



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

- Contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras 907
- AE entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Revisão global 908
- Contrato colectivo entre a APFS — Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global — Rectificação 917

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

- Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros 917

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro — Alteração 920
- SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo — SITESC — Alteração. 921

II — Direcção:

— SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo — SITESC 932

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza — Alteração 933

— Associação Comercial e Industrial da Póvoa de Varzim, que passa a denominar-se Associação Empresarial da Póvoa de Varzim — Alteração. 944

— Associação de Comerciantes e Industriais dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, que passa a denominar-se ACITOFEBA — Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha — Alteração. 952

II — Direcção:

— Associação de Comerciantes e Industriais dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, que passa a denominar-se ACITOFEBA — Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha 957

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Páginas Amarelas, S. A. — Alteração 957

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da SATA Air Açores, S. A. 959

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Serviços Municipalizados de Sintra 959

II — Eleição de representantes:

— Universidade de Aveiro. 960

— MARTIFER — Alumínios, S. A. 960

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT — Acordo colectivo de trabalho.
- RCM — Regulamentos de condições mínimas.
- RE — Regulamentos de extensão.
- CT — Comissão técnica.
- DA — Decisão arbitral.
- AE — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.— Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao CCT para o comércio e distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2009.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.^a

Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Quími-

cos e Farmacêuticos e, por outro lado, pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

Cláusula 2.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à actividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e ou na Divisão Veterinária da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como actividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas filiados nas associações sindicais outorgantes que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3 a 5 — (*Mantêm a redacção em vigor.*)

ANEXO IV

Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

1 — Tabela salarial — em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010:

(Em euros)		
Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
I	Director de serviços	1 176,65
II	Chefe de serviços	987,30
	Director técnico coordenador	
III	Analista de sistemas	875,70
	Director técnico	
	Técnico de contabilidade	
IV	Chefe de secção	846,90
	Encarregado-geral	
	Técnico especializado	
	Técnico de informática II	
V	Tesoureiro	762,05
	Delegado comercial	
	Encarregado	
	Secretário de direcção	
	Técnico administrativo II	
VI	Técnico de informática I	679,75
	Técnico estagiário	
	Técnico administrativo I	
	Técnico de manutenção e conservação	
	Caixa	
	Técnico de computador	
VII	Técnico de secretariado	610,55
	Técnico de vendas	
	Assistente administrativo II	
	Empregado de serviços externos	
VIII	Embalador-encarregado	554
	Motorista de pesados	
	Operador de logística III	
	Operador de logística II	
IX	Assistente administrativo I	496,45
	Motorista de ligeiros	
	Assistente de atendimento e apoio ao cliente II	
	Operador de logística I	
X	Telefonista/recepcionista	485
	Assistente administrativo estagiário	
	Embalador de armazém (mais de um ano)	
XI	Operador de máquinas (mais de um ano)	480
	Operador de máquinas (menos de um ano)	
	Operador de logística estagiário	

(Em euros)

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
XII	Auxiliar administrativo (menos de um ano)	476
	Servente de armazém	
	Trabalhador de limpeza	
XIII	Praticante	(*)

(*) Valor a fixar de acordo com a RMMG (artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

2 — Cláusulas de expressão pecuniária — em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010:

Cláusula 28.^a «Deslocações em serviço» — €12,15;

Cláusula 29.^a «Viagens em serviço» — €53,25;

Cláusula 49.^a «Diuurnidades» — €5,26;

Cláusula 53.^a «Subsídio de refeição» — €5,80;

Cláusula 56.^a «Abono para falhas» — €35,25.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 75 empresas e 3000 trabalhadores.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Santos Serpa Pimentel, mandatária.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 11 de Março de 2010, a fl. 68 do livro n.º 11, com o n.º 20/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AE entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Revisão global.

Alteração ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2007, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2008.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em território nacional e no estrangeiro no âmbito da actividade dos transportes marítimos aos trabalhadores representados pelos sindicatos filiados na FESMAR — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, designadamente:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

a prestar serviço a bordo dos navios constantes do anexo II, propriedade ou operados pela companhia armadora United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, doravante designada por companhia armadora, aqui representada para todos os efeitos contratuais e legais pela empresa UECC Portugal — Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, com sede em Setúbal, Portugal.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta exprimir, pelo menos, uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes n.ºs 1 e 2.

Cláusula 3.^a

Contrato individual de trabalho

1 — Todo o tripulante terá um contrato individual de trabalho reduzido a escrito, onde figurarão as condições acordadas entre as partes, as quais respeitarão as condições mínimas previstas neste AE.

2 — O contrato de trabalho poderá ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou a termo incerto quando celebrado por uma ou mais viagens ou para substituição de um tripulante.

3 — O período de embarque dos tripulantes com contrato por tempo indeterminado passa a ser de 60 dias a partir de 22 de Fevereiro de 2010, podendo ser aumentado ou reduzido até 8 dias.

4 — O tripulante deve manter permanentemente actualizados os documentos necessários para embarque.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato a termo

1 — O contrato de trabalho a termo poderá ser celebrado por período de dois a três meses consecutivos de embarque, a acordar caso a caso entre o tripulante e a companhia armadora. A companhia armadora tem ainda a faculdade de reduzir o período acordado de 15 dias ou de o prolongar por um período máximo de 15 dias.

2 — Nos casos previstos no número anterior e sempre que o tripulante apresente pedido por escrito para prolongar a duração do período de embarque e tal seja aceite pela companhia armadora, deverá ficar expressa a nova data em que o contrato caducará.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 — Nos contratos de trabalho sem termo haverá um período experimental de seis meses.

2 — Nos contratos de trabalho a termo o período experimental terá a duração de 30 dias.

3 — Os prazos de período experimental referidos nos números anteriores poderão ser reduzidos ou excluídos por acordo escrito das partes.

4 — O período experimental será excluído no caso de celebração de contrato com tripulante que já tenha estado anteriormente ao serviço da companhia armadora, salvo nos casos em que o tripulante seja contratado para uma categoria ou funções diferentes das anteriormente exercidas.

5 — Durante o período experimental qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem aviso prévio nem necessidade de alegação de justa causa, não havendo direito a indemnização. Se a iniciativa da rescisão for da companhia armadora, terá de avisar o tripulante, por escrito, com oito dias de antecedência ou, se não for possível respeitar esse prazo, o valor correspondente aos dias em falta será remido a dinheiro.

6 — Em caso de cessação do contrato durante o período experimental, as despesas de embarque e repatriamento serão suportadas pela companhia armadora.

7 — O período experimental é sempre contado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 6.^a**Actividade profissional**

1 — A actividade profissional dos tripulantes será a bordo de qualquer navio da companhia armadora ou afretado pela mesma, salvo se outra coisa for acordada pelas partes no contrato individual de trabalho.

2 — O tripulante pode, durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, ser transferido para outro navio da companhia armadora ou por esta afretado, a expensas desta.

Cláusula 7.^a**Retribuição**

1 — A retribuição mensal devida a cada tripulante é a que constar do seu contrato individual de trabalho e deriva da aplicação dos anexos I e I-A deste AE, consoante o tipo de contrato.

2 — O comandante concederá aos tripulantes que o solicitem avanços por conta da retribuição desde que tais avanços não excedam o saldo existente à data do pedido.

3 — O pagamento da retribuição mensal deverá ser efectuado pela companhia armadora, no máximo até ao dia 5 do mês seguinte, e depositado na conta bancária do tripulante.

4 — Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho, será paga ao tripulante a retribuição que lhe seja devida no dia em que se verificar a cessação e tomando-se em consideração o seguinte:

O mês de calendário conta-se como de 30 dias;
Qualquer fracção do mês será paga proporcionalmente.

Cláusula 8.^a**Composição das retribuições**

1 — A tabela salarial constante do anexo I (col. 5, «Total/mês») é aplicável aos trabalhadores contratados a termo e corresponde a um salário consolidado que inclui as seguintes parcelas:

a) Retribuição base mensal correspondente a um horário semanal de 40 horas (col. 1);

b) Trabalho suplementar mensal correspondente às oito horas de sábados, domingos e feriados (col. 2);

c) *Lump sum* mensal para o trabalho suplementar garantido previsto no n.º 2 da cláusula 10.^a (col.3);

d) Férias e subsídio de férias (col. 4);

e) Subsídio de Natal (col. 4);

f) 10 a 15 dias de descanso por mês de contrato, de acordo com o que for estipulado no contrato individual de trabalho (col. 4).

2 — Todo o trabalho suplementar mensal, incluindo o fixado no n.º 1, alínea b), será registado, sendo o excedente ao consolidado pago em conformidade com o valor horário constante do anexo I (col. 6).

3 — O definido no n.º 2 não é aplicável às funções abaixo mencionadas. Para estas funções será aplicada a tabela salarial constante do anexo I-A, sendo o vencimento nestes casos totalmente consolidado e incluindo, portanto, todas as horas suplementares sem limitação:

Comandante;
Chefe de máquinas;

Imediato;
Segundo-oficial de máquinas;
Oficial chefe de quarto de navegação;
Oficial de máquinas chefe de quarto;
Praticante.

4 — Os tripulantes com contrato de trabalho por tempo indeterminado auferem a retribuição mensal prevista no anexo I-A, a qual inclui todas as componentes previstas nos números anteriores, com excepção da descrita na alínea f) do n.º 1, e que será paga em 12 prestações mensais de igual valor.

Cláusula 9.^a**Horário de trabalho e lotações reduzidas**

1 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, distribuído por 8 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, sendo considerado suplementar o trabalho que exceder este período.

2 — O horário de trabalho normal a bordo obedecerá a um dos seguintes esquemas:

a) Serviços ininterruptos — a três quartos de quatro horas, seguidas de oito horas de descanso, incluindo nestas o tempo necessário para tomar as refeições e preparar a normal rendição do quarto;

b) Serviços intermitentes — entre as 6 e as 20 horas, dividido por dois períodos de trabalho, no máximo de três na secção de câmaras, havendo necessariamente um período de descanso nunca inferior a oito horas consecutivas.

3 — O trabalho suplementar feito pelo tripulante será registado pelo próprio no modelo de impresso fornecido pela companhia armadora e será devidamente visado pelo seu superior hierárquico. Do registo deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

Nome do tripulante;
Função desempenhada a bordo;
Data/dia da semana;
Períodos de trabalho;
Discriminação dos trabalhos.

4 — Sempre que um tripulante de qualquer secção a bordo desempenhe o lugar de outro colega numa categoria superior, usufruirá durante esse período a retribuição consolidada do tripulante substituído bem como outras retribuições que lhe sejam devidas.

5 — Cada tripulante deve ter pelo menos um período de oito horas consecutivas de descanso em cada período de vinte e quatro horas. Este período de vinte e quatro horas deve começar imediatamente após um período de pelo menos oito horas consecutivas de descanso. Quando não for possível conceder ao tripulante pelo menos um período de oito horas consecutivas de descanso em qualquer período de vinte e quatro horas, ele deverá ser compensado através do pagamento, como trabalho suplementar, do número de horas que o seu período de oito horas de descanso tenha sido diminuído.

6 — Em princípio, o navio deverá ter a lotação operacional para garantir a actividade em segurança e o sistema de três quartos previsto na alínea a) do n.º 2 desta cláusula.

7 — Quando por qualquer razão falte algum tripulante e a lotação seja inferior à estipulada, as retribuições dos tripulantes que estejam em falta serão pagas, em partes iguais,

aos restantes tripulantes da mesma secção. De qualquer forma, as lotações estipuladas deverão ser completadas no primeiro porto de escala onde isso seja possível.

Cláusula 10.^a

Feriados nacionais e trabalho suplementar

1 — O trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados nacionais portugueses será considerado suplementar. São considerados feriados nacionais portugueses os seguintes:

1 de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
10 de Junho;
Corpo de Deus;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — Para facilitar a estimativa orçamental do tripulante, a companhia armadora garante o pagamento de um valor mínimo mensal de duas horas suplementares diárias, de acordo com a tabela constante do anexo 1 do presente contrato (col. 3), independentemente de ser ou não prestado, valor que está englobado na retribuição consolidada.

3 — O trabalho previsto no número anterior não dá direito a folgas.

4 — Para além do horário normal, todo o tripulante é obrigado a executar, sem direito a retribuição suplementar, o seguinte trabalho:

a) O que o comandante julgar necessário para a segurança do navio e seus pertences, da carga ou das pessoas que se encontrem a bordo, quando circunstâncias de força maior o imponham, o que deverá ficar registado no diário de bordo;

b) O que o comandante ordenar com o fim de prestar assistência a outros navios ou pessoas em perigo, sem prejuízo da participação a que o tripulante tenha direito ou ao salário de salvação ou assistência.

Cláusula 11.^a

Cálculo do valor da hora suplementar

A retribuição horária (*Rh*) por trabalho suplementar será a resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times Hs} \times 1,5$$

para dias úteis;

$$Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times Hs} \times 1,75$$

para sábados, domingos e feriados;
sendo *Rm* a retribuição base mensal e *Hs* o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 12.^a

Trabalho portuário

1 — Os tripulantes não podem ser obrigados a efectuar manuseamento de carga e ou outros trabalhos tradicional ou historicamente efectuados por trabalhadores portuários sem o prévio acordo dos sindicatos de trabalhadores portuários da ITF — International Transport Workers Federation. Quando os sindicatos derem o seu acordo só poderão ser utilizados os tripulantes que se ofereçam como voluntários para levar a efeito tais tarefas, pelas quais devem ser adequadamente retribuídos.

2 — A retribuição pela prestação destes serviços fora do período normal de trabalho ou do período de trabalho suplementar referido no n.º 2 da cláusula 10.^a será calculada nos termos previstos na cláusula 11.^a

Cláusula 13.^a

Segurança social

1 — Todos os tripulantes contribuirão para o regime de segurança social aplicável. No caso dos tripulantes portugueses, aplica-se o regime de seguro social voluntário, cujos encargos são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — A companhia armadora exigirá aos tripulantes, antes de cada novo embarque, prova de que estão inscritos e com os pagamentos em dia naquele regime de segurança social.

Cláusula 14.^a

Acidente, doença, morte e incapacidade

1 — A companhia armadora pagará todas as despesas, em caso de acidente de trabalho ou de doença ocorridos durante o período de embarque a bordo ou em terra, assegurando a devida assistência médica (incluindo hospitalização) através dos seus serviços correspondentes. São excluídos os casos de doença ou lesão intencional, ou por omissão, a bordo ou em terra.

2 — A companhia armadora pagará ao tripulante acidentado ou doente a sua retribuição até que chegue a Portugal, bem como as despesas de repatriamento.

3 — A companhia armadora subscreverá uma apólice de seguro contra acidentes de trabalho e pessoais com uma companhia seguradora. Se um tripulante morrer enquanto estiver ao serviço da companhia armadora, incluindo acidentes ocorridos enquanto viaja de ou para o navio ou em resultado de risco marítimo ou outro similar, a companhia armadora deverá pagar à viúva (ou viúvo) um valor de €120 000 para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.^a (AB) e no valor de €90 000 para os restantes e ainda €15 000 a cada filho dependente com menos de 21 anos, até ao limite de quatro. Se o tripulante não deixar viúva(o), o montante referido deverá ser pago aos seus herdeiros legais. Esta apólice terá também de cobrir um subsídio diário de €10/dia para um período de desembarque por acidente, com um limite de 180 dias após o desembarque.

4 — A compensação que a companhia armadora, agente, agência de recrutamento e qualquer outra entidade legal substancialmente ligada com o navio serão, junta e ou separadamente, sujeitas a pagar será calculada com referência a um relatório médico aceitável, com

ambos, companhia armadora e tripulante, a nomear o seu próprio médico. Quando existir desacordo, a ITF nomeará um terceiro cujas conclusões serão obrigatoriamente aceites por todas as partes. O relatório médico acima referido determinará o grau de incapacidade e a respectiva compensação será paga proporcionalmente aos valores de indemnização estabelecidos no n.º 3 desta cláusula.

5 — Indiferentemente do grau de incapacidade verificado, se do acidente resultar a perda da profissão, o tripulante terá direito ao montante total de compensação no valor de €120 000 para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.ª (AB) e no valor de €90 000 para os restantes. No que a este artigo diz respeito, perda de profissão significa que as condições físicas do tripulante o impedem de voltar ao serviço marítimo segundo as normas mínimas nacionais e internacionais e ou quando é por outro lado claro que as condições do tripulante não possam prever no futuro emprego compatível a bordo de navios.

6 — Qualquer pagamento efectuado de acordo com as diversas secções deste artigo não prejudica a apresentação de queixa por qualquer outra compensação prevista na lei.

7 — A companhia armadora deverá transferir a sua responsabilidade através de um seguro que o cubra dos riscos e contingências provenientes desta cláusula.

8 — A efectivação das coberturas da segurança social e do seguro referidas nesta cláusula e na anterior retiram à companhia armadora qualquer responsabilidade ou gastos posteriores ao desembarque do tripulante.

Cláusula 15.ª

Férias e período de descanso

1 — Por cada mês de embarque o tripulante adquire o direito a um período de 10 a 30 dias consecutivos de descanso em terra, a estabelecer em contrato individual de trabalho, com dispensa absoluta de prestação de trabalho.

2 — Este período de descanso compreende, por um lado, as férias e, por outro, um período complementar de compensação por sábados, domingos e feriados a bordo e, ainda, no caso de o período de descanso em terra ser superior a 15 dias por cada mês de embarque, os dias de deslocação de e para bordo.

3 — O período de férias é retribuído de acordo com o disposto na cláusula 8.ª

Cláusula 16.ª

Zonas de guerra

1 — São consideradas zonas de guerra aquelas em que existe um efectivo risco de guerra e como tal qualificadas pelo Lloyd's.

2 — O tripulante terá direito a um subsídio correspondente a 100 % da retribuição base mensal enquanto permanecer na zona de guerra, tendo direito no mínimo ao recebimento de cinco dias.

3 — Quando houver conhecimento de que o navio navegará em zonas de guerra, poderá o tripulante recusar prosseguir viagem, sendo repatriado de um porto de escala que anteceda a entrada do navio nas citadas zonas.

4 — Em caso de guerra, o seguro previsto para acidentes de trabalho é tornado obrigatoriamente extensivo aos riscos de guerra.

5 — As compensações previstas no n.º 3 da cláusula 14.ª, para situações de incapacidade ou morte, serão pagas em dobro.

6 — As indemnizações referidas no n.º 5 não poderão prejudicar o tripulante ou legais representantes em qualquer demanda de acordo com a lei.

Cláusula 17.ª

Cessação do contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho cessa nos termos legalmente previstos e nas circunstâncias referidas nas cláusulas seguintes do presente AE.

2 — Sendo o contrato sem termo, por denúncia a efectuar por parte do tripulante à companhia armadora ou ao comandante do navio, quer por escrito quer verbalmente na presença de testemunhas, com um aviso prévio de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

3 — No caso dos tripulantes que exerçam a bordo funções de comandante, imediato, chefe de máquinas e segundo-oficial de máquinas, o aviso prévio referido no número anterior não poderá ser inferior a 90 dias.

4 — A declaração de cessação deve sempre ser comunicada à outra parte por forma inequívoca.

5 — Em caso de violação do pré-aviso referido nos n.ºs 1, 2 e 3, o tripulante ficará obrigado a pagar à companhia armadora o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 18.ª

Rescisão por parte do trabalhador

1 — Constituem justa causa para rescisão do contrato por parte do tripulante:

a) Se o navio for declarado em más condições de navegabilidade, conforme estipulado no capítulo 1, cláusula 19.ª, da Convenção sobre Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) 1974 e emendas aplicáveis, e ou Convenção n.º 147 da OIT. O navio será também considerado em más condições de navegabilidade se lhe faltar um ou mais dos certificados prescritos no capítulo 1, cláusulas 12.ª e 13.ª da mesma Convenção, desde que a companhia armadora se mostre incapaz de corrigir a situação;

b) A violação do estabelecido no presente AE;

c) A falta de condições de higiene e segurança no trabalho;

d) Lesão dos interesses patrimoniais do tripulante ou ofensa à sua honra;

e) Se o navio tiver sido arrestado (quer pelo tripulante ou não) e desde que permaneça nessa situação por mais de 14 dias;

f) Falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, ocorrido a menos de 15 dias do pedido do desembarque e a documentar com certidão de óbito no prazo de 30 dias.

2 — O tripulante terá direito a receber uma compensação de dois meses de retribuição base ao terminar o seu contrato por qualquer das razões acima mencionadas, excepto as previstas nas alíneas e) e f).

3 — Nos casos descritos nos n.ºs 1 desta cláusula e 2 da cláusula 17.ª, as despesas de embarque e repatriamento são da conta da companhia armadora.

4 — Em caso de necessidade imperiosa da presença junto do pai, mãe, cônjuge ou filhos, em situação de perigo de vida de qualquer destes familiares, e a documentar no prazo de 15 dias após o repatriamento com atestado médico comprovativo não só da gravidade da doença como da necessidade da sua presença, são também da conta da companhia armadora as despesas de repatriamento.

5 — Nos casos de desembarque a pedido do tripulante antes do termo do período contratual ou por qualquer dos motivos previstos na cláusula 19.ª, quando devidamente justificados, são da conta do tripulante as despesas de repatriamento.

6 — O pedido de desembarque pelo tripulante terá sempre de ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias. Se este prazo não for respeitado, o valor correspondente aos dias de pré-aviso em falta será remido a dinheiro.

7 — Com excepção do despedimento sem justa causa, nos casos dos tripulantes contratados a termo, o desembarque rescinde o contrato de trabalho.

Cláusula 19.ª

Disciplina

1 — As infracções a seguir mencionadas, quando provadas, constituem justa causa de despedimento e conferem à companhia armadora a possibilidade de rescindir o contrato com o tripulante que estiver a bordo e ao seu serviço, quer imediatamente quer no final da viagem, conforme o caso e independentemente de qualquer acção judicial que possa vir a ser intentada ao abrigo dos regulamentos referentes a bandeiras de registo (*flag of registry*):

- a) Ofensas corporais;
- b) Danos voluntários e conscientes provocados ao navio ou a quaisquer bens a bordo;
- c) Furto ou posse de bens furtados;
- d) Posse de armas ofensivas;
- e) Falta constante e consciente de cumprimento dos seus deveres profissionais;
- f) Posse ilegal ou tráfico de drogas;
- g) Conduta que ponha em perigo o navio ou quaisquer pessoas que estejam a bordo;
- h) Conluio no mar com outras pessoas de forma a impedir a continuação da viagem ou o comando do navio;
- i) Desobediência às normas referentes à segurança, quer do navio quer de pessoa que esteja a bordo;
- j) Dormir em serviço ou faltar ao serviço se essa conduta prejudicar a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- k) Incapacidade em cumprir um dever devido ao consumo de bebidas ou drogas, prejudicando a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;

l) Fumar, utilizar uma luz directa ou um maçarico eléctrico não autorizado em qualquer parte do navio que transporte carga perigosa ou em locais onde seja proibido fumar ou utilizar luzes directas ou maçaricos não autorizados;

m) Intimidação, repressão e ou interferências semelhantes com o trabalho de outros tripulantes;

n) Comportamentos que prejudiquem gravemente a segurança e ou o bom funcionamento do navio;

o) Permitir ou dar origem a que pessoas não autorizadas estejam a bordo do navio enquanto este estiver no mar ou no porto;

p) Desobediência culposa à política de drogas e álcool definida pela companhia armadora.

2 — As infracções de menor gravidade podem ser resolvidas através de:

a) Avisos informais feitos pelo comandante; ou

b) Avisos do comandante registados no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da companhia armadora; ou

c) Repreensões por escrito feitas pelo comandante e registadas no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da companhia armadora.

3 — São consideradas de menor gravidade as seguintes infracções:

a) As do tipo referido no n.º 1 desta cláusula que, dadas as circunstâncias do caso em questão, não justifiquem a rescisão;

b) Actos menores de negligência, não cumprimento de obrigações, insubordinação, desobediência e ofensas corporais;

c) Desempenho insatisfatório das suas obrigações;

d) Falta injustificada no local de trabalho ou de comparecimento no navio.

4 — Em caso de infracção disciplinar, serão adoptados os seguintes procedimentos gerais:

a) Apenas o comandante poderá tomar medidas disciplinares formais;

b) As infracções devem ser resolvidas no prazo de vinte e quatro horas após o comandante ter tomado conhecimento das mesmas ou, se isso não for possível, com a máxima brevidade;

c) Nos casos previstos no n.º 1 desta cláusula, deverá o comandante ouvir o interessado na presença do delegado sindical da respectiva secção ou delegados sindicais das secções envolvidas, se os houver, e do(s) tripulante(s) da mesma nacionalidade mais categorizado(s), e lavrará auto de declarações que será por todos assinado e que constará do diário de bordo. No caso de não haver delegado sindical, a audição do interessado deverá ser feita na presença de dois tripulantes da respectiva nacionalidade, se os houver. No caso de não haver mais tripulantes da mesma nacionalidade, o auto será assinado por outros dois tripulantes do navio;

d) Nos casos previstos na cláusula 18.ª, deverá o tripulante apresentar o assunto ao delegado sindical da respectiva secção, se houver, que procederá junto do comandante

nos termos da alínea anterior. No caso de não haver a bordo delegado sindical, o assunto deve ser apresentado ao superior hierárquico;

e) No caso de o tripulante se negar a assinar o auto de declarações, esse facto deverá constar do mesmo;

f) Este auto de declarações e o extracto do diário de bordo farão prova plena dos factos que neles se descrevem perante o júri previsto no n.º 5 desta cláusula ou perante os tribunais portugueses, se for essa a opção do tripulante;

g) As medidas disciplinares graves tomadas a bordo serão analisadas pela companhia armadora e pelo sindicato e serão analisadas depois de a companhia armadora receber um relatório completo;

h) Se um tripulante receber um último aviso por escrito do comandante, então este deverá rescindir de imediato o contrato, com a autorização da companhia armadora.

Cláusula 20.^a

Viagens

1 — O tripulante viajará em avião ou qualquer outro meio de transporte, por opção da companhia armadora, para embarcar em qualquer porto ou ser repatriado. As despesas resultantes de excesso de bagagem serão por ele suportadas.

2 — Ao tripulante desembarcado regularmente (fim do contrato, doença, acidente de trabalho ou nos casos previstos na cláusula 18.^a) serão pagas as despesas em transporte público à escolha da companhia armadora até à localidade mais próxima da sua residência servida pelos referidos transportes.

3 — Quando o tripulante desembarcar por motivo de doença natural, deverá enviar à companhia armadora certificação médica.

4 — Quando for declarado medicamente apto para reassumir as suas funções a bordo, deverá comunicá-lo de imediato à companhia armadora a fim de reassumir as suas funções a bordo ou eventualmente assinar novo contrato.

Cláusula 21.^a

Acerto de contas

A liquidação de contas entre o tripulante e a companhia armadora será feita depois do desembarque.

Cláusula 22.^a

Reembarque e gratificação

1 — Sempre que o tripulante não efectivo seja considerado para reembarque e celebre um novo contrato, a companhia armadora pagar-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor constante da col. 1 da tabela de retribuições (anexo 1), mas nunca excedendo o equivalente a um mês.

2 — O tripulante que tenha sido considerado para reembarque (o que lhe será comunicado até 15 dias após o desembarque) deverá comunicar à companhia armadora, até ao 21.º dia após o desembarque, a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após desembarque.

3 — O tripulante que, considerado para embarque em qualquer navio da companhia armadora, não declare a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após

o desembarque ou, convocado para embarque, não se apresente perderá o direito à gratificação estabelecida nesta cláusula.

4 — O tripulante que não declare a sua disponibilidade para embarque nos termos do n.º 2 devido a doença, acidente ou grave motivo familiar deverá comunicar o facto à companhia armadora por telegrama e enviando documento justificativo (a doença terá de ser comprovada pelo médico da companhia armadora). A companhia armadora reserva-se o direito de decidir sobre a validade do documento justificativo do grave motivo familiar. A não disponibilidade deverá ser comunicada logo que se verifique a sua causa e não no momento da chamada para embarque.

5 — O tripulante cujo contrato de trabalho cesse por motivo de acidente de trabalho, doença ou morte de familiar do 1.º grau não perderá o direito à gratificação prevista nesta cláusula desde que comunique a sua disponibilidade à companhia armadora logo que recuperado ou, nos termos do n.º 2 desta cláusula, no caso de desembarque por motivo de morte de familiares.

6 — A gratificação prevista nesta cláusula fica suspensa a partir de 1 de Janeiro de 2010, pelo período de 24 meses, podendo as partes reactivá-la antes do final deste período se as circunstâncias em que se desenrola a actividade da companhia armadora o permitirem.

Cláusula 23.^a

Alimentação, instalações, equipamento de trabalho e lazer

1 — Constitui encargo da companhia armadora o fornecimento de ferramentas, equipamento e roupas de trabalho, de protecção e de segurança, de uso profissional, utilizados pelos tripulantes, de acordo com os padrões adoptados pela companhia armadora, bem como os utensílios determinados por condições de habitabilidade, nomeadamente roupas de cama, serviço de mesa, alimentação suficiente e de boa qualidade, artigos de higiene e condições de bem-estar a bordo de acordo com a Recomendação da OIT n.º 138 (1970).

2 — Para além do disposto no número anterior, os oficiais têm ainda direito a um subsídio anual de €245 para aquisição do respectivo uniforme.

Cláusula 24.^a

Licença para formação

1 — A companhia armadora concederá licenças para formação nas escolas de ensino náutico aos tripulantes que o solicitem, até aos limites anualmente por ela estipulados, mas que não serão inferiores a duas licenças para oficiais e outras duas para tripulantes das categorias de mestrança e marinagem.

2 — Durante o período de frequência escolar, o tripulante terá direito a receber uma importância mensal equivalente à retribuição base (col. 1 da tabela salarial aplicável), correspondente à função exercida no momento da concessão da licença de formação.

3 — No final de cada período escolar o tripulante deverá enviar à companhia armadora comprovativo da frequência efectiva do curso e as notas de avaliação.

4 — No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, de insucesso escolar por absentismo ou

falta de aproveitamento, cessa de imediato a licença de formação e o tripulante retomarà o serviço a bordo na função anteriormente exercida.

5 — A concessão da licença fica ainda dependente da aceitação, por parte do tripulante, da manutenção do vínculo contratual com a companhia armadora por, pelo menos, o dobro do tempo de duração da licença de formação.

Cláusula 25.^a

Política de drogas e álcool

1 — O tripulante deve observar a política de drogas e álcool estabelecida pela companhia armadora, a qual consta como anexo III deste contrato, de forma a satisfazer as exigências operacionais do navio em que estiver embarcado.

2 — A companhia armadora entregará a cada tripulante um exemplar das normas em vigor, bem como das alterações que no futuro vierem a ser introduzidas.

Cláusula 25.^a-A

Dever de confidencialidade

É dever do tripulante guardar lealdade à companhia armadora, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, políticas internas ou negócios, de que venha a ter conhecimento no âmbito da sua actividade profissional.

Cláusula 26.^a

Fontes de direito e jurisdição

1 — Como fontes de direito supletivo deste AE, as partes aceitam:

a) As convenções relativas aos tripulantes, aprovadas pela OIT, IMO ou por outras organizações internacionais e ratificadas pelo país de registo do navio;

b) A legislação portuguesa aplicável ao Registo Internacional da Madeira (MAR).

2 — Na resolução das questões emergentes das relações de trabalho não contidas nas disposições do presente AE, recorre-se à legislação do porto de recrutamento do tripulante ou do porto de registo do navio, conforme for mais favorável ao tripulante.

3 — Para efeitos deste AE, entende-se como porto de recrutamento o Porto de Lisboa.

4 — Em virtude de a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, ser representada pela UECC Portugal — Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, qualquer notificação efectuada à segunda considera-se, para todos os efeitos legais e contratuais, como sendo efectuada à primeira.

Cláusula 27.^a

Representação sindical

1 — A companhia armadora reconhece como representantes sindicais dos tripulantes os sindicatos subscritores.

2 — Assim, à FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e aos seus sindicatos federados, SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante, SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante e SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, filiados na ITF — International Transport Workers Federation, competem a autoridade e a responsabilidade de promover eventuais acções sindicais.

3 — Ao aceitar todo o acordo o tripulante português ou originário de países PALOP concorda contribuir com 1 % da sua retribuição mensal constante do presente acordo, obrigando-se a companhia armadora a enviar todos os meses ao SITEMAQ, ao SMMCMM, ao SINCOMAR e ao SEMM as contribuições sindicais.

Cláusula 28.^a

Proibição de renúncia

A companhia armadora compromete-se a não pedir ou requerer a qualquer tripulante que assine algum documento em que renuncie ou transfira os seus direitos, ou ainda que o tripulante aceite ou prometa aceitar variações aos termos deste acordo ou devolver à companhia armadora, seus empregados ou agentes quaisquer salários (incluindo retroactivos) ou outros emolumentos devidos ou a serem devidos segundo este acordo e a companhia armadora concorda que qualquer documento já existente deverá ser considerado nulo e sem efeito legal.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho uma empresa e 270 trabalhadores.

ANEXO I

Tabela de retribuições de contratados a termo — 2010

(valores a aplicar nos embarques que ocorram a partir de 1 de Março de 2010)

Categoria	(Em euros)					
	1 Retribuição base	2 Sábado/ domingo/ feriado	3 Trabalho extra garantido	4 Férias/Natal/ descanso	5 Total/mês	6 Valor da hora suplementar
Comandante	2 185,78	1 748,63	1 191,67	546,45	5 672,53	
Imediato	1 739,70	1 391,76	948,47	434,93	4 514,87	
Oficial chefe de quarto de navegação II	1 516,67	1 213,34	826,88	379,17	3 936,05	
Oficial chefe de quarto de navegação I	1 131,24	905	616,75	282,81	2 935,80	

(Em euros)

Categoria	1 Retribuição base	2 Sábado/ domingo/ feriado	3 Trabalho extra garantido	4 Férias/Natal/ descanso	5 Total/mês	6 Valor da hora suplementar
Chefe de máquinas	1 985,05	1 588,04	1 082,23	496,26	5 151,58	
Segundo-oficial de máquinas	1 650,50	1 320,40	899,84	412,62	4 283,35	
Oficial de máquinas chefe de quarto	1 131,24	905	616,75	282,81	2 935,80	
Praticante	551,96	441,57	300,93	137,99	1 432,45	
Contramestre (*)	705,22	564,17	384,48	176,30	1 830,17	6,10
Mecânico	611,19	488,95	333,22	152,80	1 586,16	5,29
Cozinheiro	611,19	488,95	333,22	152,80	1 586,16	5,29
Marinheiro de 1.ª	598,37	478,69	326,23	149,59	1 552,88	5,18
Ajudante de motorista	598,37	478,69	326,23	149,59	1 552,88	5,18
Emp. câmaras	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Marinheiro de 2.ª	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Segurança	544,94	435,95	297,10	136,23	1 414,22	4,72

(*) Inclui o «Cargo Bosun» Bónus.

ANEXO I-A

Tabela de retribuições de efectivos — 2010

(valores a aplicar nos embarques que ocorram a partir de 1 de Março de 2010)

Categoria	(Em euros)	
	Retribuição base mensal	Retribuição mensal total
Comandante	2 185,78	4 510,28
Imediato	1 739,70	3 589,81
Oficial chefe de quarto de navegação II	1 516,67	3 129,59
Oficial chefe de quarto de navegação I	1 131,24	2 334,28
Chefe de máquinas	1 985,05	4 096,07
Segundo-oficial de máquinas	1 650,50	3 405,73
Oficial de máquinas chefe de quarto	1 131,24	2 334,28
Praticante	551,96	1 138,95

ANEXO II

Lista de navios da frota UECC

Autopremier.
Autobaltic.
Autoprogress.
Autoprestige.
Autopride.
Autoracer.
Autosun.
Autobank.
Autobay.
Autosky.
Autostar.
Autorunner.

ANEXO III

Política de drogas e álcool da UECC

Esta política aplica-se a todos os tripulantes que se encontrem a trabalhar a bordo dos navios da UECC. Também se aplica a clientes, convidados, autoridades portuárias e empregados da UECC que visitem os navios.

O objectivo da UECC é promover locais de trabalho seguros, satisfação no trabalho, empregados saudáveis e um bom ambiente de trabalho. Queremos evitar quaisquer acidentes, durante o período de trabalho ou de lazer, que

possam estar relacionados com problemas de álcool ou drogas entre os tripulantes a bordo dos navios.

A UECC adoptou uma política de «tolerância zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio, e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.

Se o comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool, deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da protecção do ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

Setúbal, 22 de Fevereiro de 2010.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

José Manuel Morais Teixeira, mandatário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela United European Car Carriers, Unipessoal, L.ª:

António Rodrigues Lourenço, mandatário.

Declaração

A FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010. — Pelo Secretariado: António Alexandre Picareta Delgado — José Manuel Morais Teixeira.

Depositado em 11 de Março de 2010, a fl. 68 do livro n.º 11, com o registo n.º 21/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato colectivo entre a APFS — Associação Portuguesa de Facility Services
e a FETESE — Federação dos Sindicatos
dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global — Rectificação**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010, procede-se à rectificação do contrato colectivo em epígrafe, nos seguintes termos:

Na alínea B) da tabela de remunerações mínimas do anexo II, a p. 676, onde se lê:

B) Trabalhadores jardineiro

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Encarregado de jardineiro	546,24
II	Jardineiro	497,64
III	Ajudante de jardineiro	475

deve ler-se:

B) Trabalhadores jardineiro

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Encarregado de jardineiro	559
II	Jardineiro	525
III	Ajudante de jardineiro	480

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros.

1 — AACAP — Associação Automóvel de Portugal, a ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel, a ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel e a AIM — Associação Industrial do Minho requereram, em 10 de Novembro de 2009, a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo para o sector automóvel, celebrado entre aquelas associações e a Federação dos

Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros.

2 — O contrato colectivo em causa foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 39, de 22 de Outubro de 1980, e 39, de 22 de Outubro de 1982, com as alterações total ou parcialmente em vigor, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1986, 32, de 29 de Agosto de 1987, 37, de 8 de Outubro de 1991, e 48, de 29 de Dezembro de 1997.

3 — A convenção inicial foi outorgada, pela parte empregadora, pela ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal, pela AIM — Associação Industrial do Minho, pela AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis, pela ARAN — Associação do

Ramo Automóvel do Norte e pela ARAS — Associação dos Reparadores de Automóveis do Sul e, pela parte sindical, entre outras, pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal.

4 — A Associação do Comércio Automóvel de Portugal alterou a sua denominação para Associação Automóvel de Portugal, conforme alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007.

A Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis alterou a sua designação para Associação dos Industriais de Automóveis e extinguiu-se por incorporação na ACAP (a alteração e cancelamento foram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2003, e 21, de 8 de Junho de 2008, respectivamente).

A Associação do Ramo Automóvel do Norte alterou a sua denominação para Associação Nacional do Ramo Automóvel, conforme alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1984.

A Associação dos Reparadores de Automóveis do Sul alterou a sua denominação para ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel, conforme alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1984.

5 — A Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal extinguiu-se por fusão com a Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, de que resultou a constituição da FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (os cancelamentos e a constituição foram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1998). Posteriormente, a FEQUIMETAL extinguiu-se por fusão com a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal (anteriormente denominada Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, também outorgante da convenção inicial), tendo sido constituída a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas (os cancelamentos e a constituição foram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2007, posteriormente à denúncia da convenção).

6 — A denúncia da convenção colectiva, acompanhada de proposta de celebração de nova convenção colectiva, feita pela ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal, AIMA — Associação dos Industriais de Automóveis, ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel, ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel e AIM — Associação Industrial do Minho, foi dirigida à FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, que a recebeu em 25 de Maio de 2007.

7 — A cláusula 2.ª do contrato colectivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1982, que não foi alterada, prevê que «o presente contrato entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei e vigora por um período de 24 meses; as

tabelas salariais vigorarão por um período de 12 meses»; o n.º 3 da cláusula 3.ª, também não alterado, dispõe que «terminado o prazo de vigência do contrato sem que haja denúncia do mesmo considera-se automaticamente renovado, por períodos de 90 dias, se não for denunciado nos 30 dias imediatamente anteriores ao termo de cada um dos períodos em curso».

8 — As associações de empregadores fundamentaram a denúncia naquele n.º 3 da cláusula 3.ª e nos artigos 556.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, alterado pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março.

9 — Nos termos do n.º 2 do artigo 558.º do Código do Trabalho, em vigor à data da denúncia, esta devia ser feita com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do prazo de vigência. Tratando-se de norma de imperatividade mínima, a referida disposição legal afastou a aplicação do prazo convencional de antecedência constante do n.º 3 da cláusula 3.ª da convenção. Assim, a denúncia só produziu efeitos no termo do prazo da renovação da vigência que compreendia os três meses subsequentes à data em que foi feita.

Considerando que o contrato teve a sua última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1997, distribuído em 7 de Janeiro de 1998, e atendendo a que na cláusula 2.ª se prevê a sua entrada em vigor nos termos da lei (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro), e por um período de 24 meses, o mesmo vigorou até 12 de Janeiro de 2000, tendo-se renovado automaticamente por períodos de 90 dias até à sua denúncia.

Em 25 de Maio de 2007, data da denúncia, estava em curso o período de 90 dias cujo termo ocorreu a 3 de Julho de 2007, mas, não se encontrando satisfeita a antecedência de três meses face ao termo da renovação, o contrato renovou-se por novo período de 90 dias, cujo termo ocorreu em 1 de Outubro de 2007, momento a partir do qual a denúncia produziu os seus efeitos.

10 — O contrato colectivo em causa não regula a sua renovação após a denúncia, pelo que lhe foi aplicável o regime previsto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho de 2003, na redacção dada pela Lei n.º 9/2006.

11 — Tendo a denúncia operado em 1 de Outubro de 2007, o contrato colectivo renovou-se pelo período de um ano, que terminou em 1 de Outubro de 2008 [1.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho].

12 — Em 12 de Outubro de 2007, as associações de empregadores requereram a conciliação, que terminou sem acordo em 2 de Dezembro de 2008. Assim, estando as partes em negociação em 1 de Outubro de 2008, a vigência da convenção renovou-se por novo período de um ano, até 1 de Outubro de 2009 [2.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho].

13 — Durante esse período de vigência, finda a conciliação, houve mediação que terminou sem acordo. As associações de empregadores propuseram ainda a arbitragem voluntária, que a FIEQUIMETAL recusou.

14 — Entretanto, a entrada em vigor da revisão do Código do Trabalho, em 17 de Fevereiro de 2009, coloca o problema da determinação de qual o regime aplicável à cessação da vigência da convenção. O novo regime do

Código do Trabalho aplica-se a convenções celebradas antes da sua entrada em vigor, salvo nomeadamente quanto a efeitos de factos totalmente passados anteriormente àquele momento (n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

15 — Ora, de acordo com o regime do Código do Trabalho anterior à revisão, a caducidade da convenção decorria de uma série sucessiva de factos, que incluía a denúncia e a primeira renovação por um ano, seguindo-se, caso as partes se encontrassem em negociação, uma segunda renovação por um ano e uma terceira renovação cujo termo coincidia com o fim do procedimento negocial, não podendo exceder seis meses [alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho] e, por último, a comunicação a que se referia o n.º 3 do artigo 557.º, ocorrendo a caducidade 60 dias após.

16 — Este facto complexo de formação sucessiva é parcialmente posterior à revisão do Código do Trabalho, pelo que a caducidade da convenção é regulada pelo novo regime do Código do Trabalho. Segundo os n.ºs 2 a 4 do artigo 501.º, a caducidade decorre de uma série de factos mais simples, que inclui a denúncia, um período mínimo de sobrevivência de 18 meses (caso a negociação dure menos tempo) e a comunicação final a que se refere o n.º 4 do artigo, ocorrendo a caducidade 60 dias após.

17 — De acordo com o novo regime, essa comunicação podia ser feita decorrido o período de sobrevivência de 18 meses (n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho revisto). A comunicação foi feita depois de decorrido o período de sobrevivência de 18 meses, pelo que foi tempestiva.

18 — Nos termos do n.º 4 do artigo 501.º, uma vez decorrido o período de sobrevivência, a convenção colectiva mantém-se em vigor até 60 dias após a comunicação ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte de que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca.

19 — Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho revisto, a convenção colectiva manteve-se em vigor até 60 dias após a comunicação referida no número anterior, ou seja, tendo tal comunicação sido recebida pela FIEQUIMETAL a 22 de Outubro de 2009 e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social em 23 do mesmo mês, a convenção colectiva manteve-se em vigor até 60 dias após as referidas comunicações, ou seja, até 22 de Dezembro de 2009.

20 — Realizou-se, por duas vezes, a audiência dos interessados, informando-os do sentido provável da decisão de se proceder à publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção colectiva, a primeira, fundada no regime do Código do Trabalho anterior à revisão da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e a segunda baseada no Código do Trabalho revisto.

21 — A FIEQUIMETAL opôs-se à publicação do aviso, alegando que a denúncia não é válida por não ter sido dirigida à «outra parte» da convenção, mas apenas a um outorgante, e que a consequente redução do âmbito pessoal da convenção através da denúncia constitui uma «ingerência» das associações de empregadores, contrária à «autonomia, independência e livre organização dos sindicatos». Alegou ainda que a conciliação foi interrompida, mas não encerrada.

22 — Tais argumentos não merecem acolhimento. Com efeito, são partes no negócio jurídico as pessoas

que emitem ou recebem a declaração negocial. Apesar de poder haver uma parte composta por uma pluralidade de outorgantes, em lado algum o Código do Trabalho exigia, ou exige, a denúncia dirigida a todos eles. Acompanhando Monteiro Fernandes, diremos que «a posição do nosso ordenamento perante a pluralidade de sujeitos é [...] a de que, embora em suporte de um só instrumento de regulamentação colectiva, cada uma das entidades com capacidade negocial colectiva que constituem a ‘parte plúrima’ é realmente sujeito de um negócio autónomo. A negociação conjunta não implica a permanência forçosa do consórcio sindical ou patronal no futuro; e a faculdade de denúncia isolada do acordo por um dos subscritores não é limitada por qualquer condicionamento ligado aos restantes componentes do grupo negocial originário» [*Direito do Trabalho*, Coimbra, 2009, p. 788].

Ou seja: a validade da denúncia não está dependente de ser dirigida a todos os sujeitos que compõem a «contraparte», bastando que se trate de uma declaração formal, feita na antecedência prevista, se encontre devidamente acompanhada de proposta negocial e seja efectivamente recebida pela destinatária, o que aconteceu *in casu*, pelo que a denúncia é válida.

Consequentemente, também não colhe o argumento de que o Código não prevê a redução do âmbito pessoal das convenções, pois, como refere Monteiro Fernandes, «a convenção colectiva apresenta a particularidade de o seu âmbito de aplicação pessoal e temporal depender da vigência dos acordos que lhe servem de suporte. Esse âmbito tanto pode ser diminuído por uma ou mais denúncias isoladas [...], como aumentado por um ou mais acordos de adesão [...]» [*op. cit.*, p. 788]. Com efeito, nem o facto de uma convenção colectiva ser outorgada por uma pluralidade de sujeitos, afecta a autonomia de cada um deles, e muito menos a redução do âmbito pessoal da convenção através da denúncia constitui «ingerência» das associações de empregadores, que apenas fazem uso de uma possibilidade legal.

23 — Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho, determino a publicação do seguinte aviso:

O contrato colectivo entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 39, de 22 de Outubro de 1980, e 39, de 22 de Outubro de 1982, com as alterações total ou parcialmente em vigor, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1986, 32, de 29 de Agosto de 1987, 37, de 8 de Outubro de 1991, e 48, de 29 de Dezembro de 1997, cessou a sua vigência no termo do dia 22 de Dezembro de 2009, no âmbito de representação da ACAP — Associação Automóvel de Portugal, da ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel, da ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel, da AIM — Associação Industrial do Minho e da FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, na parte correspondente ao da extinta FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2010 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2002.

Artigo 16.º-A

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 20.º

1 — A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições líquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês e ainda, no momento do respectivo recebimento, sobre os retroactivos resultantes de actualizações salariais, as retribuições mensais não pagas por incumprimento dos empregadores e as indemnizações recebidas por cessação do contrato, enquanto substitutas de salário perdidos.

2 —
3 —

Artigo 40.º

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção
- d) Assembleia de delegados;
- e) Conselho fiscalizador.

2 — São corpos gerentes do Sindicato os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador podem ser destituídos pela assembleia geral, que haja sido convocada expressamente para este efeito, com antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 —
3 —

Artigo 52.º

A direcção do Sindicato é constituída no mínimo por 9 elementos e um máximo de 13 membros.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador

Artigo 60.º-A

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três membros.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

Artigo 60.º-B

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 60.º-C

1 — O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses, só podendo deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.

2 — A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a $\frac{1}{3}$ dos seus membros.

Artigo 61.º

1 — Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 67.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, o qual expirará em 31 de Dezembro do último ano do quadriénio para que tenham sido eleitos.

Registados em 3 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 126 do livro n.º 2.

SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo — SITESC — Alteração.

Alteração, aprovada no XII congresso nacional, realizado em 26 de Fevereiro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005.

Evolução histórica

1934 — por alvará de 27 de Agosto de 1934 do Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social é constituído e reconhecido o Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto.

1970 — por Alvará de 19 de Outubro de 1970 do Subsecretário de Estado do Trabalho e Previdência passou a designar-se Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito do Porto.

1975 — em conformidade com os estatutos, publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 194, (suplemento) de 23 de Agosto de 1975, passou a designar-se STEDP — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto.

1984 — de acordo com os estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1984, passou a designar-se SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

1987 — mantendo a designação de SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, passou a reger-se pelos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 11, de 15 de Maio de 1997.

2000 — por despacho do Primeiro-Ministro de 2 de Fevereiro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000, foi declarado pessoa colectiva de utilidade pública.

2004 — em conformidade com deliberações aprovadas no IX congresso nacional, realizado em 17 de Julho de 2004, passou a designar-se SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias, regendo-se pelos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17 e 33 de 8 de Maio e 8 de Setembro de 2005, respectivamente.

2010 — por decisão do XIII congresso nacional, realizado em 20 de Fevereiro de 2010, passou a designar-se SITESC — Sindicato do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo, regendo-se pelas normas estatutárias seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

O Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo, que abreviadamente se designa por SITESC, é uma associação sindical, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, declarada pelo Primeiro-Ministro por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O SITESC integra os trabalhadores por conta de outrem ou própria, desde que, neste caso, não tenham tra-

balhadores ao seu serviço que nele se inscrevam voluntariamente e que exerçam funções nos sectores de actividades constantes da sua denominação em território nacional.

2 — Podem ainda inscrever-se no SITESC os trabalhadores administrativos que exerçam funções em outros sectores de actividade.

3 — Igualmente podem inscrever-se no SITESC os trabalhadores desempregados oriundos dos sectores abrangidos e candidatos a primeiro emprego.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O SITESC tem a sua sede na cidade do Porto.

2 — Poderão ser criadas, por decisão do secretariado nacional, delegações, secções ou outras formas de representação do SITESC, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

3 — Compete ao secretariado nacional regulamentar as regras de funcionamento e definir as formas de representação, as quais podem ser sujeitas a ratificação pelo conselho geral, quando requerido.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SITESC é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SITESC rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos sociais e na participação activa dos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos no respectivo regulamento anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 7.º

Filiação na UGT

O SITESC coordena e desenvolve a sua actividade sindical no âmbito do sindicalismo democrático consubstanciado na UGT, do qual é fundador e filiado.

Artigo 8.º

Integração e fusão

1 — A integração ou fusão do SITESC com os outros sindicatos, bem como adesão ou desvinculação a organizações sindicais nacionais ou internacionais, só se poderá fazer por decisão do conselho geral, tomada por maioria absoluta de dois terços dos membros presentes.

2 — O pedido de integração deverá ser dirigido ao secretário-geral.

3 — Poderão integrar-se no SITESC quaisquer sindicatos que representem trabalhadores profissionalmente enquadráveis no artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Dissolução

1 — A extinção do SITESC só poderá ser decidida pelo congresso, expressamente convocado para o efeito e desde que votada favoravelmente por mais de dois terços dos delegados em exercício.

2 — No caso de extinção, o congresso definirá os precisos termos em que se processará a liquidação do seu património, não podendo em caso algum ser os bens distribuídos pelos sócios.

Artigo 10.º

Fins

1 — O SITESC prossegue como fim geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e democrática, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.

2 — O SITESC tem como fins específicos:

a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;

b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;

c) Promover a formação sindical dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional;

d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados;

e) Promover actividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas e a consciencialização dos seus problemas, desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;

f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;

g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;

h) Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em particular;

i) Participar activamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;

j) Constituir e ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações/entidades especializadas para o efeito;

k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;

l) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 11.º

Meios

1 — Para prossecução dos fins definidos no artigo anterior o SITESC deve:

- a) Defender por todos os meios legítimos os princípios e fins definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de superação de conflitos;
- c) Incentivar e promover a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
- d) Facultar aos associados informação periódica da sua actividade e das organizações em que se encontra filiado;
- e) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma gestão, diligente e criteriosa;
- f) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de acções de formação de aperfeiçoamento técnico, ou profissional, bem como de natureza académica, cultural ou sindical para os seus associados.

CAPÍTULO III

Dos sócios — Inscrição, readmissão, direitos, deveres, quotas

Artigo 12.º

Inscrição

A qualidade de sócio do SITESC adquire-se:

- a) Por inscrição, através do preenchimento da proposta tipo apresentada ao secretariado nacional, assinada pelo próprio;
- b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida.

Artigo 13.º

Consequências da inscrição

- 1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos estatutos do SITESC.
- 2 — Efectuada a inscrição e logo que aceite pelo secretariado nacional, o trabalhador, após pagar a quota respeitante ao mês de inscrição, assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres inerentes à mesma.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o secretariado nacional pode estabelecer uma taxa de inscrição, nos casos em que se verifique necessidade de assistência técnica, jurídica ou sindical motivada por factos ocorridos anteriormente à data da inscrição.

Artigo 14.º

Recusa da inscrição

O secretariado nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados.

Artigo 15.º

Readmissão de sócios

1 — A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócios, nos termos do disposto nas alíneas a),

b) e c) do artigo 19.º implica, salvo decisão em contrário do secretariado nacional, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos de quotização.

2 — Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 12.º

Artigo 16.º

Direitos

1 — São considerados sócios todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.

2 — São direitos dos sócios:

- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos outorgados nos instrumentos de regulamentação colectiva outorgados pelo SITESC e que lhes sejam aplicáveis;
- c) Participar, plena e livremente, na actividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam úteis, com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;
- d) Expressar, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse colectivo;
- e) Elegar e ser eleito para os órgãos do SITESC e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;
- f) Informar-se e ser informado sobre a actividade sindical;
- g) Beneficiar de todos os serviços criados pelo SITESC, nos termos dos presentes estatutos ou dos respectivos regulamentos;
- h) Solicitar o patrocínio do SITESC sempre que tal se justifique;
- i) Possuir cartão de identificação de sócio e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos;
- j) Frequentar as instalações do SITESC, podendo nelas efectuar reuniões com outros associados, dentro dos objectivos estatutários e em conformidade com as disponibilidades existentes;
- k) Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do SITESC ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respectivos regulamentos;
- l) Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação por escrito ao secretariado nacional.

Artigo 17.º

Deveres

1 — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do SITESC;
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;
- c) Divulgar e defender os objectivos do SITESC e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;

e) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos;

f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;

g) Pagar pontualmente a sua quota;

h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;

i) Comunicar ao SITESC, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho;

j) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação colectiva que lhe seja aplicável;

k) Manter-se informado da actividade do SITESC;

l) Devolver o cartão sindical quando haja perdido a qualidade de sócio;

m) Prestar, obrigatoriamente, aos órgãos eleitos em exercício toda a colaboração e informação que lhes seja formalmente solicitada sobre o seu tempo de mandato, quando tenham desempenhado funções de gestão em órgãos executivos.

Artigo 18.º

Isenção de pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota os associados por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou outro impedimento involuntário prolongado deixem de receber as respectivas retribuições, contando que tal facto tenha sido comunicado ao SITESC e aceite pelo secretariado nacional.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócio todos os que:

a) Deixem de exercer actividade ou profissão abrangida pelo âmbito do SITESC;

b) Se retirem voluntariamente do SITESC, mediante comunicação por escrito ao secretariado nacional;

c) Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;

d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 20.º

Garantia de defesa

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada a qualquer associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 21.º

Processo disciplinar

1 — A elaboração do processo disciplinar compete ao conselho fiscal e de disciplina, que deverá:

a) Proceder a inquérito preliminar com a duração máxima de 15 dias a contar da recepção da comunicação da ocorrência;

b) Caso o processo tenha de prosseguir, elaborar a nota de culpa, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo do

inquérito, com a descrição completa e especificada dos factos imputados; deverá entregar duplicado ao associado, que passará recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, por meio de carta registada com aviso de recepção;

c) Receber a defesa escrita do arguido, que deverá apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da entrega da nota de culpa ou da recepção do respectivo aviso, na qual o mesmo poderá requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto. O prazo e o número de testemunhas poderão ser excedidos a solicitação fundamentada do arguido, uma só vez, com a concordância do conselho fiscal e de disciplina;

d) Deliberar sobre a sanção a aplicar no prazo de 15 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser, excepcionalmente, prolongado até ao limite de 30 dias, se o considerar necessário.

2 — Da deliberação do conselho fiscal e de disciplina cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação, para o conselho geral, que deliberará em última instância.

3 — O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao presidente do conselho geral e entregue, contra recibo, na sede do Sindicato e será obrigatoriamente apreciado na primeira sessão do conselho geral que tiver lugar depois da sua interposição.

Artigo 22.º

Sanções disciplinares

1 — Poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão por 30 dias;

c) Suspensão por 90 dias;

d) Suspensão por 180 dias;

e) Expulsão.

2 — As sanções disciplinares referidas nas alíneas a), b), c) e d) são da competência do conselho fiscal e de disciplina e poderão ser aplicadas aos sócios que infringam os seus deveres consignados nos presentes estatutos.

3 — A sanção disciplinar referida na alínea e) é da competência conselho geral, sob proposta do conselho fiscal e de disciplina, e poderá ser aplicada aos sócios que violem frontalmente os estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou actuem fraudulentamente.

4 — A reincidência implica agravamento da sanção disciplinar se o comportamento for menor e o anterior mais grave.

CAPÍTULO V

Da organização SITESC

SECÇÃO I

Artigo 23.º

Enumeração dos órgãos sociais

1 — São órgãos do SITESC:

a) O congresso;

b) O conselho geral;

- c) O presidente;
- d) O secretário-geral;
- e) O secretariado nacional;
- f) O secretariado executivo;
- g) O conselho fiscal e de disciplina.

Artigo 24.º

Composição do congresso

1 — O congresso é o órgão máximo do SITESC.

2 — O congresso é constituído:

- a) Pelos delegados eleitos em número a fixar pelo conselho geral;
- b) Pelo presidente do SITESC;
- c) Pelo secretário-Geral do SITESC;
- d) Pelos membros do secretariado nacional do SITESC;
- e) Pelos membros do secretariado executivo do SITESC;
- f) Pelos membros do conselho fiscal e de disciplina do SITESC.

3 — O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 70.

4 — A eleição dos delegados ao congresso, nos termos da alínea a) do n.º 2 será feita em assembleia geral eleitoral, por voto universal e secreto, expressamente convocada para o efeito, no respeito pelo método Hondt.

a) É permitido o voto por correspondência nas condições a definir em sede de regulamento eleitoral.

5 — O número de delegados será fixado pelo conselho geral do SITESC sobre proposta do secretariado nacional, tendo em conta o número de associados.

a) Poderão ser designados delegados ao congresso associados até ao máximo de 10 % do mínimo de delegados a eleger;

b) A indicação será feita por deliberação conjunta do secretário-geral e do presidente.

6 — Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, bem como os respectivos requisitos de competência, de forma e de processo.

Artigo 25.º

Competência do congresso

1 — São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório do secretariado nacional e do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação político-sindical;

b) Eleição do presidente, do secretário-geral, do secretariado nacional, do conselho fiscal e de disciplina;

c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com excepção, quanto a estes, do conselho geral;

d) Alteração da declaração de princípios;

e) Revisão dos estatutos;

f) Aprovação do regimento do congresso;

g) Fixação das quotizações sindicais;

h) Decisão sobre casos de força maior que afectem gravemente a vida sindical;

i) Dissolução do SITESC e liquidação dos seus bens patrimoniais.

2 — O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), e), g), h) do n.º 1, delegar no conselho geral a ultimateção das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 26.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, a convocação do seu presidente, após deliberação do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente:

a) A requerimento do secretariado nacional;

b) Por deliberação do conselho geral;

c) Quando requerido por 10 % dos sócios do SITESC.

3 — A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada junto dos associados e nos locais de trabalho, publicado em jornal diário de circulação nacional, e conter a ordem de trabalhos, os dias, o local e o horário de funcionamento.

4 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 15 ou 10 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Para efeito do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, o presidente do congresso dispõe de 15 dias contados a partir da data da recepção do requerimento para convocar a sessão nos termos estatutários.

Artigo 27.º

Funcionamento do congresso

1 — O mandato dos delegados mantém-se de pleno direito até à eleição de novos delegados ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

2 — Têm direito a voto todos os elementos que constituem o congresso, conforme o artigo 24.º

3 — Se no termo da data fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, deverá o congresso deliberar a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 5 nem superior a 15 dias após a sua suspensão.

Artigo 28.º

Quórum

O congresso só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 29.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso será composta no mínimo por três membros e é constituída pelo presidente do SITESC, que preside, e pelos vice-presidentes, nos termos definidos no regimento do congresso.

2 — Os vice-presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 30.º

Competência da mesa do congresso

Compete à mesa do congresso:

- 1) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;
- 2) Elaborar as actas do congresso
- 3) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias para o bom funcionamento do congresso.

Artigo 31.º

Competência do presidente da mesa do congresso

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Convocar o congresso;
- b) Representar o congresso;
- c) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar a sua abertura e encerramento;
- d) Admitir ou rejeitar qualquer documento sem prejuízo de recurso para plenário.

Artigo 32.º

Regimento do congresso

1 — O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respectivos membros e comissões.

2 — O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 33.º

Tomada de posse

1 — O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente do SITESC e, seguidamente, este dará posse ao secretário-geral e os membros do secretariado nacional, do conselho fiscal e de disciplina e do conselho geral, logo após o escrutínio do acto eleitoral.

2 — O presidente do SITESC poderá decidir, para melhor condução dos trabalhos, dar apenas posse ao secretário-geral e aos presidentes dos órgãos, que darão posse aos restantes membros do respectivo órgão, na sua primeira reunião.

3 — O presidente do SITESC, no prazo de 60 dias após a sua eleição, convocará a primeira reunião do conselho geral, e nela dará posse aos respectivos membros, caso esta não haja ocorrido no congresso.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 34.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão máximo entre congresso perante o qual respondem os restantes órgãos do SITESC.

2 — O conselho geral é constituído por 25 membros eleitos em congresso e por membros inerentes.

3 — São membros inerentes:

- a) O presidente do SITESC;
- b) O secretário-geral do SITESC;
- c) Os membros do secretariado nacional e do secretariado executivo;
- d) Os membros do conselho fiscal e de disciplina.

Artigo 35.º

Competências do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e as contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Convocar o congresso nos termos estatutários;
- d) Aprovar o regulamento eleitoral;
- e) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários;
- f) Nomear um secretariado nacional provisório do SITESC, no caso de falta de quórum do secretariado nacional até à realização de novas eleições em congresso;
- g) Designar membros para o secretariado nacional até um máximo de quatro, sob proposta do secretário-geral;
- h) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso ou de outro órgão estatutário;
- j) Aprovar o regimento do congresso.

Artigo 36.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado nacional ou a requerimento fundamentado de 20% dos seus membros.

2 — O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado nacional ou a requerimento fundamentado de 20% dos seus membros, devendo a convocação ser feita no prazo de dois dias úteis após a recepção do pedido ou do requerimento.

3 — A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.

4 — O Conselho Geral será convocado com a antecedência mínima de 15 ou 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 37.º

Funcionamento do conselho geral

O conselho geral aprovará na sua primeira reunião um regimento, que regulamentará o seu funcionamento.

Artigo 38.º

Quórum

1 — O conselho geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, qualquer que seja o número de membros presentes.

2 — As deliberações tomadas em conselho geral só podem ser revogadas em conselho geral expressamente convocado para o efeito, ou quando a lei o determinar.

3 — As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes em cada momento.

SECÇÃO III

Do presidente do SITESC

Artigo 39.º

Presidente do SITESC

1 — O presidente é eleito em lista uninominal pelo congresso.

2 — As candidaturas serão obrigatoriamente propostas no mínimo por 25 % dos delegados ou pelo secretariado nacional cessante.

3 — É considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

4 — Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 40.º

Competências do presidente do SITESC

1 — Competem, em especial, ao presidente do SITESC:

a) Integrar as delegações do SITESC às reuniões com UGT e detentores de órgãos de soberania;

b) Integrar as delegações do SITESC aos congressos nacionais ou internacionais das organizações em que o Sindicato se encontre filiado;

c) Representar o SITESC em todos os actos de maior dignidade e importância, sempre que seja solicitado pelo secretário-geral;

d) Presidir ao congresso e ao conselho geral tendo voto de qualidade;

e) Participar, com direito de voto, nas reuniões do secretariado nacional e do secretariado Executivo e presidir a estas reuniões na ausência do secretário-geral.

SECÇÃO IV

Do secretário-geral

Artigo 41.º

Do secretário-geral do SITESC

1 — O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso.

2 — As candidaturas serão obrigatoriamente propostas no mínimo a 25 % dos delegados ou pelo secretariado nacional cessante.

3 — É considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

4 — Se nenhuma lista obtiver maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 42.º

Competências do secretário-geral do SITESC

1 — Compete, em especial, ao secretário-geral:

a) Integrar e presidir ao secretariado nacional e ao secretariado executivo e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos respectivos membros;

b) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar o SITESC em todos os actos, organizações nacionais e internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;

d) Despachar os assuntos correntes, informando o secretariado executivo na reunião seguinte e submetendo-os a ratificação quando solicitado.

SECÇÃO VI

Do secretariado nacional e do secretariado executivo

Artigo 43.º

Composição do secretariado nacional

1 — O secretariado nacional é o órgão responsável pela gestão do SITESC e é constituído pelo secretário-geral, pelo presidente e por x membros eleitos em congresso.

2 — O secretariado nacional é um órgão colegial e os membros eleitos definirão, por proposta do secretário-geral o seu executivo, composto por um máximo de sete elementos.

Artigo 44.º

Competências do secretariado nacional

Compete ao secretariado nacional:

1 — No âmbito da organização e funcionamento dos serviços, enquanto órgão executivo de gestão:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações do congresso e do conselho geral;

b) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e imóveis, a contratação de serviços e alienação de bens;

c) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;

d) Organizar os recursos humanos;

e) Em matéria de administração financeira, deliberar sobre os critérios de execução orçamental e sua contabilização, regime de arrecadação de receitas e efectivação de despesas;

f) Deliberar sobre o estatuto remuneratório dos seus membros;

g) Fazer-se assessorar por técnico oficial de contas, devidamente acreditado na respectiva ordem, e que, nos termos da lei, será o responsável pela execução técnica da contabilidade e procedimentos administrativos correlativos, cabendo-lhe apresentar, no fim de cada exercício, o relatório técnico, devidamente certificado;

h) Deliberar sobre a contratualização de empréstimos necessários ao reforço da tesouraria ou destinados ao financiamento de projectos;

i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços e implementação prática dos presentes estatutos;

j) Isentar, parcial ou totalmente, de pagamento temporário de quotas os sócios, que, por razões justificadamente atendíveis, entenda conceder-lhes tal benefício;

k) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos sócios nos termos dos estatutos;

l) Deliberar sobre a propositura, contestação, confissão, recurso ou desistência de qualquer acção ou processo tanto judicial como arbitral;

m) Sempre que julgue necessário, o secretariado nacional poderá deliberar questionar qualquer membro que tenha integrado órgãos executivos anteriores e solicitar a sua colaboração e informação sobre questões concretas do seu tempo de mandato;

n) Deliberar sobre a constituição e ou administração de instituições de carácter social, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 10.º

2 — No âmbito do planeamento e desenvolvimento sindical:

a) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

b) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical definida pelo congresso;

c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;

d) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;

e) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei, ou proceder à sua designação, na falta de candidato à eleição;

f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;

g) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;

h) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical em conformidade com os princípios sindicais e com os interesses e direitos dos trabalhadores;

i) Acompanhar a actividade das delegações regionais, propor ao conselho geral o seu regulamento;

j) Constituir mandatários para a prática de determinar actos, devendo, neste caso, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

3 — No que respeita às suas relações com o conselho geral:

a) Participar e votar nas reuniões;

b) Apresentar até 15 de Abril o relatório e as contas do exercício anterior e até 15 de Dezembro o orçamento para o ano seguinte;

c) Propor a aprovação do estatuto do delegado sindical;

d) Apresentar para ratificação propostas de constituição de organizações, instituições e publicações de carácter social, cultural, desportivo ou cooperativo de interesse

para os trabalhadores, assim como a adesão de e a outras já existentes.

4 — Na sua relação com o conselho fiscal e de disciplina:

a) Apresentar anualmente as contas de gerência para emissão do parecer anual;

b) Prestar a informação por este órgão solicitada, por estrito cumprimento dos seus deveres estatutários;

c) Propor a instauração dos procedimentos da competência deste;

d) Pedir a intervenção nos eventuais diferendos que se manifestem, em matéria de disciplina interna, que respeitem as relações entre os sócios e os órgãos estatutários.

5 — O secretariado nacional reúne, no mínimo, uma vez em cada trimestre, ou sempre que seja necessário, por convocatória do secretário-geral.

Artigo 45.º

Modo de eleição do secretariado nacional

1 — O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.

Artigo 46.º

Do secretariado executivo

1 — Na sua primeira reunião, o secretariado nacional, sob proposta do secretário-geral, elegerá um secretariado executivo composto por um mínimo de três membros.

2 — Ao secretariado executivo compete gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do SITESC e assegurar a gestão corrente, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Acompanhar a situação político-sindical;

b) Executar as deliberações do secretariado nacional;

c) Propor e executar o programa de actividades e o orçamento;

d) Informar-se junto dos delegados sindicais e associados sobre os aspectos da actividade sindical nas empresas;

e) Representar o SITESC em juízo e fora dele;

f) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do SITESC;

g) Definir e executar orientações para a actividade corrente do SITESC.

3 — O secretariado executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, a convocação do secretário-geral.

Artigo 47.º

Disposições comuns

1 — As deliberações do secretariado nacional e do secretariado executivo só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

2 — Das reuniões serão elaboradas as respectivas actas.

3 — Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

4 — O SITESC obriga-se mediante as assinaturas de dois membros do secretariado nacional:

a) Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar ou endossar letras e livranças, adquirir ou alienar bens imóveis, celebrar ou rever convenções colectivas de trabalho ou qualquer outro tipo de contratos que envolvam responsabilidade civil ou financeira é obrigatória a assinatura do secretário-geral;

b) A assinatura do secretário-geral pode ser substituída pela do presidente ou tesoureiro, devendo, neste caso, o documento ser visado pelo secretário-geral, logo que possível.

5 — O secretário-geral, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um membro do secretariado executivo, por si designado.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal e de disciplina

Artigo 48.º

Composição do conselho fiscal e de disciplina

1 — O conselho fiscal do SITESC é composto por três membros, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.

2 — Na sua primeira reunião o conselho fiscal elegerá, de entre os seus membros, dois vice-presidentes.

3 — Os vice-presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 49.º

Competências e responsabilidades do conselho fiscal e de disciplina

1 — Compete ao conselho fiscal e de disciplina, no exercício da sua acção conscienciosa e imparcial:

a) Fiscalizar e dar parecer anual sobre as contas do exercício apresentadas pela secretariado nacional, até 10 dias antes da reunião do conselho geral que as apreciar;

b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

c) Dar execução aos inquéritos ou processos que lhe venham a ser participados, em cumprimento do disposto no capítulo IV destes estatutos;

d) Pedir ao secretariado nacional todos os esclarecimentos e informações que entender necessários para o exercício das suas competências;

e) Dar conhecimento ao secretariado nacional das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

f) Participar no congresso e no conselho geral.

2 — Os membros do conselho fiscal e de disciplina respondem, nos termos aplicáveis das disposições legais, solidariamente com os do secretariado nacional por actos ou omissões destes no desempenho dos respectivos cargos quando o dano se não teria produzido se houvessem cumprido as suas obrigações de fiscalização.

3 — O presidente do conselho fiscal e de disciplina pode assistir e participar nas reuniões do secretariado nacional sem direito a voto.

4 — O conselho fiscal deve reunir pelo menos todos os trimestres e, por iniciativa do seu presidente ou a pedido do secretariado nacional, sempre que tal seja necessário.

5 — O conselho fiscal e de disciplina deve elaborar relatório trimestral sobre a acção fiscalizadora exercida, a fim de ser presente ao conselho geral.

Artigo 50.º

Eleição, mandato e exoneração de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são sócios do SITESC que, em colaboração com o secretariado nacional, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.

2 — O número de delegados sindicais será estabelecido pelo secretariado nacional, de acordo com a lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

3 — A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica, por sufrágio directo e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.

4 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

5 — Os delegados sindicais são eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição:

a) O seu mandato, de todos ou alguns, pode ser revogado em qualquer momento;

b) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.

6 — O resultado da eleição será comunicado ao secretariado nacional, através da acta que deverá ser assinada, pelo menos, por 50 % do número de votantes.

7 — Prescinde-se das assinaturas no caso de o secretariado nacional enviar um representante para assistir ao acto eleitoral.

8 — O secretariado nacional deverá comunicar, à entidade patronal, os nomes dos trabalhadores que forem eleitos delegados sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia sindical que os elegeu.

Artigo 51.º

Funções dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

a) Representar na empresa ou zona geográfica o secretariado nacional do SITESC;

b) Ser elo permanente de ligação entre o SITESC e os sócios e entre estes e aquele;

c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar o SITESC das irregularidades verificadas;

d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SITESC cheguem a todos os trabalhadores do sector;

e) Dar conhecimento ao secretariado nacional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;

- f) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- g) Participar no plenário de delegados sindicais;
- h) Fazer parte das comissões sindicais de delegados;
- i) Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes na respectiva empresa;
- j) Fiscalizar na respectiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;
- k) Cumprir o determinado pelo secretariado nacional e demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 52.º

Comissões sindicais

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

Artigo 53.º

Suspensão dos delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua actividade pelo conselho geral, a solicitação do secretariado nacional, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar.

2 — Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete ao secretariado nacional promover a eleição dos respectivos substitutos.

Artigo 54.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1 — O secretariado nacional assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais.

2 — Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente, junto daqueles, todas as direcções destes emanadas.

3 — Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 55.º

Comunicações

O secretariado nacional comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Artigo 56.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os processos de candidaturas aos órgãos sociais do SITESC, em listas completas que devem englobar todos os órgãos, devem ser apresentadas ao presidente da mesa do congresso, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 57.º

Capacidade electiva

1 — Só podem ser eleitos para os órgãos do SITESC os associados com capacidade eleitoral, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º

2 — Para o secretariado executivo poderão ainda ser eleitos pelo conselho geral, mediante proposta do secretário-geral, um máximo de três associados com experiência sindical, exigindo-se neste caso a maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 58.º

Suplentes

1 — Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes não inferior a um terço do número de candidatos efectivos e não superior à totalidade destes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os órgãos uninominais e o secretariado executivo, nos quais não há suplentes.

Artigo 59.º

Duração do mandato

A duração do mandato será de quatro anos.

Artigo 60.º

Perda de Mandato

1 — Perdem o mandato os membros dos corpos sociais:

a) Que registem ausência não justificada às reuniões do órgão que integram em três sessões seguidas ou cinco interpoladas, cabendo a cada colectivo a competência para aceitação da justificação;

b) Que tenham solicitado o pedido de demissão ou renunciado ao mandato.

2 — Os pedidos de demissão ou as renúncias ao mandato dos membros dos órgãos estatutários devem ser dirigidos ao presidente do respectivo órgão a que o subscritor pertence, salvo se, tratando-se do seu presidente, este deverá apresentá-los ao presidente do conselho geral.

Artigo 61.º

Preenchimento das vagas

1 — As vagas ocorridas nos órgãos sindicais e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo sócio imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo sócio imediatamente a seguir afecto à tendência pela qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por sócio proposto pela mesma tendência, o mandato será conferido a um sócio que conste da lista de suplentes a indicar pela tendência que deu origem à vaga.

SECÇÃO VIII

Regime financeiro

Artigo 62.º

Quotização sindical

1 — A quotização sindical será enviada ao SITESC até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere pelos seguintes montantes:

a) 1 % da retribuição ilíquida mensal global, incluindo subsídios de férias e de natal, para os trabalhadores que exerçam funções por conta de outrem ou na situação de pré-reforma;

b) No mínimo € mensais para os trabalhadores que exerçam funções em regime livre numa ou mais entidades empregadoras;

c) 0,5 % do valor da pensão para os trabalhadores na situação de reformado.

Artigo 63.º

Regime de administração, financeira, orçamento e contas

1 — Dada a especificidade do regime legal que tutela as normas e procedimentos contabilísticos, sempre que o secretariado nacional assim o delibere, devem os registos contabilísticos ser tratados sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas, devidamente acreditado na respectiva ordem, a quem caberá a certificação legal destas.

2 — Não cabe aos órgãos do SITESC instruir ou de qualquer forma influenciar o técnico oficial de contas, em matéria da sua competência, cujos princípios da transparência e da legalidade representa, no exercício das suas funções, e por estas se responsabiliza.

3 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

4 — As despesas serão sempre enquadráveis no orçamento anual aprovado em conselho geral, podendo o secretariado nacional proceder às alterações que julgue necessárias, dentro dos limites orçamentais, devendo submeter à apreciação do conselho geral a execução de despesas que excedam os limites totais do orçamento.

5 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados pelos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins diversos não enquadráveis estatutariamente.

SECÇÃO IX

Do regime disciplinar

Artigo 64.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos do SITESC, aplicar as penas disciplinares aos membros dos seus órgãos e julgar, em 2.ª instância, as infracções por parte dos associados aos estatutos, regulamentados e deliberações dos órgãos do SITESC.

SECÇÃO X

Disposições finais

Artigo 65.º

Actas

1 — Das reuniões de todos os órgãos estatutários serão lavradas actas onde constem as deliberações tomadas e demais actos julgados relevantes para a actividade sindical, em livros próprios para cada órgão.

2 — Os órgãos do SITESC podem aprovar, no fim de cada reunião, uma minuta da acta.

Artigo 66.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

SECÇÃO XI

Estatutos

Artigo 67.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 68.º

Alteração

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso desde que conste na respectiva ordem de trabalhos.

2 — As adaptações, anomalias ou correcções que venham a ser suscitadas serão resolvidas pelo conselho geral.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, produzindo efeitos nos termos do artigo 449.º do Código do Trabalho.

ANEXO**Regulamento de tendências**

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SITESC é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política,

social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SITESC.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SITESC, de acordo com o princípio de representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no regulamento eleitoral e no regimento do congresso.

Artigo 5.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1 — Só serão reconhecidas as tendências subscritas por pelo menos 5% dos delegados ao congresso do SITESC.
2 — Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeita à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SITESC não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 9.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SITESC;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimentos dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registados em 9 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 126 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo — SITESC.

Eleição em 26 de Fevereiro de 2010 para o mandato de quatro anos.

Presidente — Manuel Santos Maia, sócio n.º 36088, bilhete de identidade n.º 1766147, técnico oficial de contas, entidade empregadora: Moisés Cardoso, C.^a, L.^{da}

Secretário-geral — Henrique Pereira Pinheiro de Castro, sócio n.º 16880, bilhete de identidade n.º 2723151, técnico de relações de trabalho, entidade empregadora: SITESC — Sindicato do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo.

Secretariado Nacional

Efectivos:

Maria Rosário Pato Rosa, sócia n.º 33643, bilhete de identidade n.º 830298, assistente administrativa, entidade empregadora: SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte.

Nélson Firmino Magalhães Mota, sócio n.º 41797, bilhete de identidade n.º 2725769, assistente técnico, entidade empregadora: ISS — Instituto da Segurança Social.

Acácio António Mateus Fevereiro, sócio n.º 32309, bilhete de identidade n.º 2881590, técnico administrativo, entidade empregadora: STRUN — Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

Alice Cláudia Rocha Gomes, sócia n.º 78169, bilhete de identidade n.º 11631976, calibradora, entidade empregadora: Dat-Schaub (Porto) — Indústria Alimentar, S. A.

Ana Paula Pereira Santos, sócia n.º 78100, bilhete de identidade n.º 7407980, calibradora, entidade empregadora: Dat-Schaub (Porto) — Indústria Alimentar, S. A.

António Manuel Lebreiro, sócio n.º 44656, bilhete de identidade n.º 3309616, técnico administrativo, entidade empregadora: STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.

António Manuel Silva Marques, sócio n.º 29939, bilhete de identidade n.º 5954613, técnico administrativo, entidade empregadora: Hospital de Valongo.

Artur José Longras Maciel, sócio n.º 63126, bilhete de identidade n.º 2781109, assistente administrativo, entidade empregadora: TOR — Tinturaria, S. A.

Glória Delgina Rocha Pontes, sócia n.º 52078, bilhete de identidade n.º 5904698, operadora de supermercado, entidade empregadora: Pingo Doce (Braga).

José Casimiro Silva Lopes, sócio n.º 15948, bilhete de identidade n.º 3110838, reformado.

Luzia Ferreira Santos, sócia n.º 78321, bilhete de identidade n.º 9061264, calibradora, entidade empregadora: Dat-Schaub (Porto) — Indústria Alimentar, S. A.

Manuel José Figueiras Rosas, sócio n.º 78370, bilhete de identidade n.º 10409816, operadora de linha de produção de 1.ª, entidade empregadora: Águas Fastio — Comércio, Engarrafamento e Águas Minerais, S. A.

Maria Edite Cruz Ferreira, sócia n.º 48671, bilhete de identidade n.º 4904057, técnica administrativa, entidade empregadora: INTERNORTE — Transportes Internacionais do Norte, L.^{da}

Maria de Fátima Silva Loureiro, sócia n.º 78078, bilhete de identidade n.º 698015, operadora de transformação de carnes, entidade empregadora: PROBAR — Indústria Alimentar, S. A.

Paulo António Teixeira Reis, sócio n.º 52247, bilhete de identidade n.º 222654678, técnico de parques, entidade empregadora: CCP — Clube de Campismo do Porto.

Suplentes:

Luís Carvalho Pereira Carneiro, sócio n.º 24092, bilhete de identidade 831301, reformado.

Manuela Silva Rodrigues, sócia n.º 52851, bilhete de identidade 11030075, desempregada.

Armindo Manuel Sousa Leite, sócio n.º 66641, bilhete de identidade 3355296, desempregado.

Dulce Maria Baptista Ferreira Dias, sócia n.º 52360, bilhete de identidade 7573146, desempregada.

António Joaquim Alves Almeida Santos, sócio n.º 52307, bilhete de identidade 3177196, técnico administrativo, entidade empregadora: STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.

Alexandrina Adelaide Dias, sócia n.º 52333, bilhete de identidade 4494255, desempregada.

Carla Maria Hora Maia Ferreira, sócia n.º 52347, bilhete de identidade 10932036, operadora química, entidade empregadora: Clover Portugal, Unipessoal.

Maria Adelina Maia, sócia n.º 53088, bilhete de identidade 9044607, desempregada.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 6 de Maio de 2008 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1988.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objectivo e fins

Artigo 1.º

Constituição e duração

1 — É constituída, nos termos aplicáveis da lei portuguesa, uma associação privativa de barbearias, cabeleirei-

ros de homens e de senhoras, institutos de beleza e actividades similares inseridas no sector dos cuidados pessoais, sem fins lucrativos, denominada Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza.

2 — Constituem a Associação:

a) As pessoas colectivas ou individuais que, em todos os distritos do território nacional e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, possuam estabelecimentos de barbearias, cabeleireiros de homens, cabeleireiros de senhoras, institutos de beleza, SPA, de bronzamento artificial e outros incluídos no sector dos cuidados pessoais, que hajam livremente requerido a sua inscrição e que tenham sido admitidas como associadas;

b) As pessoas colectivas ou individuais que exerçam, por conta própria, as actividades de massagista de estética,

esteticista (m/f), posticeira (m/f), manicura (m/f), pedicura (m/f) e calista (m/f), que hajam livremente requerido a sua inscrição e que tenham sido admitidas como associadas;

c) As entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas que, pela prática de actos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação e, como tal, venham a ser reconhecidas e admitidas como associadas;

d) As entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas que, por actos de ajuda, auxílio, prestações ou doações feitas à Associação, venham, como tal, a ser reconhecidas e admitidas como associadas.

3 — A Associação goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

1 — A Associação tem a sua sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique, designadamente delegações regionais, distritais ou locais, escritórios e delegados.

2 — A Associação tem âmbito nacional, abrangendo todo o território do País, no continente e nas Regiões Autónomas.

Artigo 3.º

Objectivo e fins

1 — O objectivo da Associação é a defesa e a promoção dos interesses colectivos das entidades empresariais que representa nos seus diversos sectores de actividades e o de criar, entre os seus associados, o espírito de convergência e solidariedade.

2 — Para a prossecução dos fins indicados no artigo anterior, compete à Associação praticar e promover tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social das actividades representadas.

3 — No cumprimento do seu objectivo a Associação tem, nomeadamente, por fins:

a) O estudo e defesa dos interesses relativos às profissões representadas, competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico, económico e social, promovendo acções conducentes à melhoria das relações entre sócios;

b) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados com vista à manutenção de um clima de progresso do País e da justa paz social.

Artigo 4.º

Competência

1 — No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior compete, especialmente, à Associação:

a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais, nacionais e estrangeiras, dos sindicatos e da opinião pública;

b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos vários sectores representados;

c) Promover as medidas necessárias à interferência na abertura de novos estabelecimentos, no quanto diz respeito aos quadros de densidade, à implementação da figura da direcção técnica e na emissão das licenças de utilização;

d) Efectuar estudos destinados ao desenvolvimento dos seus sectores de actividade e das empresas associadas, em conformidade com os interesses da economia e o bem-estar nacionais;

e) Celebrar convenções colectivas e promover a sua fiscalização e o cumprimento de todas as disposições adoptadas e a aplicação de sanções aos infractores;

f) Prestar aos associados, as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que interessem às profissões representadas;

g) Colaborar com os associados na reestruturação dos sectores de actividade em tudo quanto se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços que prestam ao público consumidor, salvaguardando, sempre, a rentabilidade económica e social das entidades empresariais;

h) Contribuir para uma melhoria da formação profissional através da realização de cursos de gestão, de cursos técnico-profissionais e outros que se afigurem necessários à promoção profissional, cultural e social dos associados, podendo para o efeito, abrir espaços de formação e criar entidades formadoras;

i) Promover e organizar congressos, seminários, conferências, reuniões e viagens, de carácter profissional, para os seus associados sempre que eventos nacionais ou internacionais o justifiquem;

j) Editar publicações de interesse geral e específico dos seus sectores de actividade, difundindo conhecimentos úteis de carácter especializado;

l) Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou outros problemas que possam surgir entre os associados, procurando harmonizar com justiça as posições em causa;

m) Promover a criação de um museu do cabeleireiro e de uma biblioteca para o uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade;

n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica, fiscal e de *marketing* sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de actividade;

o) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles informações necessárias para uso e utilidade da Associação;

p) Poder integrar-se ou constituir uniões, federações e confederações, manter relações e cooperar com organismos internacionais da sua especialidade e estabelecer com organizações nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas os acordos e protocolos que interessem à sua actividade, designadamente a possibilidade de estabelecer parcerias e criar e participar em empresas, institutos ou fundações;

q) Poder proceder à sua integração ou fusão, juntamente com entidades congéneres ou similares do sector dos cuidados pessoais, com o fim de constituir uma única associação de âmbito nacional;

r) Prosseguir quaisquer outros objectivos permitidos por lei e que sejam do interesse associativo, designadamente a celebração com entidades de protocolos destinados à prestação de serviços aos associados ou através da criação ou participação em instituições com a mesma finalidade.

2 — São objectivos sociais da APBCIB a criação e a gestão de equipamentos e serviços de solidariedade social

e de apoio clínico para os seus associados em nome individual e sócios das empresas associadas, seus familiares e respectivos trabalhadores, na forma de cooperativa ou de instituição particular de solidariedade social (IPSS) ou de outra que se encontre adequada.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Podem fazer parte da Associação associados efectivos, aliados, de mérito e beneméritos:

a) Como associados efectivos só podem fazer parte da Associação as empresas singulares ou colectivas, que exerçam qualquer das actividades mencionadas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 1.º, que sejam proprietárias de um estabelecimento comercial, e desde que solicitem a sua admissão nos termos do artigo 6.º;

b) Como associados aliados podem fazer parte da Associação as entidades singulares ou colectivas que exerçam, sem que para tal possuam um estabelecimento comercial, as actividades de massagista de estética, esteticista (m/f), posticeira (m/f), manicura (m/f), pedicura (m/f) e calista (m/f) e, como tal, venham a ser reconhecidas e admitidas como associadas;

c) Como associados de mérito podem fazer parte da Associação as entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas, que, pela prática de actos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação e, como tal, venham a ser reconhecidas e admitidas como associadas;

d) Como associados beneméritos podem fazer parte da Associação as entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, que por actos de ajuda, auxílio, prestações ou doações feitas à Associação venham, como tal, a ser reconhecidas e admitidas como associadas.

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de associados

1 — A admissão de associado far-se-á por deliberação da direcção, mediante a solicitação do interessado em impresso próprio, acompanhada da documentação comprovativa do exercício, por conta própria, de algumas das actividades representadas.

2 — As deliberações de admissão ou rejeição de associados deverão ser comunicadas, directamente, aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação, para conhecimento geral dos associados.

3 — Das admissões e rejeições haverá recurso, para a assembleia geral, a interpor, pelos interessados ou por qualquer associado, no prazo de 15 dias a contar do conhecimento da admissão ou da rejeição.

4 — O recurso só será discutido e votado na reunião da assembleia geral que se realizar após a sua interposição.

5 — O recurso apresentado não suspende a deliberação da direcção.

6 — O pedido de admissão de associado envolve a plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e a todas as deliberações dos órgãos associativos.

7 — As empresas colectivas e individuais designarão, no acto da sua inscrição como associados efectivos, um seu representante legal efectivo e um substituto, que as representarão na Associação e no exercício de cargos associativos para que venham a ser eleitas ou designadas.

8 — As substituições de representantes são permitidas desde que devidamente fundamentadas, por escrito, à direcção e desde que por esta, expressamente, aceite.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 — São direitos do associado efectivo:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões, conselhos ou delegações que a Associação considere necessárias;

b) Eleger e ser eleito, após dois anos de antiguidade a contar da sua admissão como associado, para os cargos associativos;

c) Convocar e participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e regulamentares da Associação;

d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julgue mais convenientes à realização dos fins estatutários da Associação;

e) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais, utilizando os seus serviços, nas condições estabelecidas pela direcção;

f) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação, nas condições que forem estabelecidas;

g) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

h) Fazer-se representar pela Associação em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

i) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão, sem que haja direito a qualquer reembolso;

j) Os cabeleireiros de senhoras, os barbeiros ou os cabeleireiros de homens, bem como os profissionais associados das especialidades de massagista de estética, esteticista (m/f), posticeira (m/f), manicura (m/f), pedicura (m/f), e calista (m/f) e outros, incluídos no conceito de cuidados pessoais, poderão realizar reuniões separadas sempre que tenham que estudar ou discutir assuntos que interessem, exclusivamente, às suas especialidades.

2 — São direitos do associado aliado, de mérito e benemérito:

a) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito de voto;

b) Apresentar sugestões à direcção destinadas à implementação e ao desenvolvimento dos fins estatutários;

c) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais e delegações, nas condições estabelecidas pela direcção;

d) Aderir aos protocolos celebrados entre as diversas entidades e a Associação podendo beneficiar das condições dos sócios efectivos;

e) Receber gratuitamente todas as publicações editadas pela Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1 — São deveres do associado efectivo:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Efectuar o pagamento da jóia de inscrição e pagar, pontualmente, as quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho para que for convocado, eleito ou designado;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação e a consecução dos seus fins.

2 — São deveres do associado aliado:

- a) Efectuar o pagamento da jóia de inscrição e pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto;
- c) Concorrer para o prestígio da Associação;
- d) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

3 — São deveres do associado de mérito ou benemérito:

- a) Efectuar o pagamento da jóia de inscrição e pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação, das comissões ou dos grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto;
- c) Concorrer para o prestígio da Associação;
- d) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

4 — Salvaguarda-se a possibilidade de o associado benemérito ficar isento do pagamento de quotização por expressa deliberação da direcção.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado efectivo:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;
- b) O que tenha cessado a actividade que justificou a sua inscrição;
- c) Os que sejam excluídos, por falta de cumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má-fé atentatórias ao prestígio da classe, aos interesses dos associados e da Associação;

d) O que, tendo em débito mais de três meses consecutivos de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado, por meio de carta registada com aviso de recepção.

1.1 — No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta de qualquer órgão directivo. No caso da alínea d), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, depois de liquidado o débito.

2 — Perde a qualidade de associado aliado:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- c) O que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado, por meio de carta registada com aviso de recepção.

2.2 — No caso da alínea b) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta de qualquer órgão directivo.

2.3 — No caso da alínea c), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, depois de liquidado o débito.

3 — Perde a qualidade de associado de mérito e benemérito:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento.

3.1 — A exclusão de associado de mérito e benemérito compete à direcção, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após a exclusão.

4 — O associado que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da Associação não tem direito algum ao património da Associação ou ao reembolso das importâncias com as quais para ela tenha contribuído nem pode usar os impressos ou formulários da Associação para qualquer fim devendo devolver toda a documentação que tenha em seu poder e inerente ao facto de ser associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 10.º

Órgãos associativos

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, as delegações distritais e o conselho consultivo.

2 — A duração dos mandatos é de três anos, devendo os membros dos órgãos sociais manter-se no exercício

das suas funções até que os novos titulares sejam eleitos e empossados.

3 — Nenhum associado pode manter-se por mais de dois mandatos sucessivos no mesmo cargo social, excepto se não houver a apresentação de qualquer lista, caso em que poderão apresentar a sua candidatura nos termos definidos no n.º 3 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

4 — Nenhum dos associados poderá fazer parte de mais de um dos órgãos electivos.

5 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer altura por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o feito, a qual regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11.º

Forma de eleição

1 — A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

2 — As listas de candidaturas para os órgãos associativos, indicados no número anterior, devem ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 100 associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias antes da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.

3 — No caso excepcional e previsto no n.º 3 do artigo 10.º dos presentes estatutos e verificada a ausência de interesse dos associados em apresentarem listas, os membros dos corpos directivos, que se encontravam impedidos de se candidatar, poderão, se assim o entenderem, apresentar a sua candidatura, no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo de entrega mencionado no número anterior. Sendo que, neste caso específico, a lista apenas terá que ser subscrita pelos candidatos e por 50 associados.

4 — Das listas de candidaturas deverão constar os nomes das empresas individuais ou colectivas e dos seus legais representantes.

5 — Tratando-se de pessoas colectivas, devem elas ser identificadas não só pela designação da empresa, tal como foi inscrita na Associação, mas também pelos nomes dos seus legítimos representantes (sendo um efectivo e outro substituto), aos quais caberá o exercício dos cargos em caso de eleição.

6 — As pessoas colectivas, referidas no número anterior, só poderão fazer-se representar por pessoas que sejam seus sócios, gerentes ou administradores. As substituições de representantes são permitidas desde que devidamente fundamentadas, por escrito, à direcção, e desde que por esta, expressamente, aceite.

7 — Serão eleitas as listas completas que reunirem maior número de votos, devendo os respectivos elementos ser empossados dentro dos cinco dias subsequentes.

8 — Cada associado tem direito a um voto.

9 — Só podem fazer parte dos órgãos da Associação os associados efectivos, com mais de dois anos de antiguidade e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

10 — Só podem votar os associados efectivos que, na data da assembleia, tenham em dia o pagamento das suas quotas.

11 — Quando qualquer empresa deixar de ser sócia ou renuncie ao cargo para que tiver sido eleita e empossada, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 13.º

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

b) Aprovar e votar qualquer alteração aos estatutos, em reunião plenária;

c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;

d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;

e) Discutir e aprovar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir, sob proposta da direcção, a aplicação do saldo que for apresentado;

f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre as alterações dos valores das jóias de inscrição e das quotas, quando estas alterações representem aumentos superiores a 20 % dos valores praticados no exercício anterior;

g) Deliberar sobre o recurso da admissão e rejeição de sócios e de aplicação de sanções pela direcção, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 42.º dos estatutos;

h) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, confederações e outras organizações nacionais ou internacionais da especialidade;

i) Deliberar sobre a integração ou fusão da Associação com outras entidades congéneres ou similares do sector dos cuidados pessoais com o fim de constituir uma única associação de âmbito nacional;

j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da Associação;

k) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 14.º

Constituição da mesa e suas atribuições

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa que é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente, e este por um dos secretários, segundo a ordem do número anterior, e os secretários por associados que o presidente, para cada caso, designar.

3 — Quando tenha lugar uma reunião da assembleia geral e não se encontrem presentes os membros da mesa,

tomará a presidência um associado efectivo, escolhido pela assembleia. Ao presidente assim escolhido cabe a designação dos secretários, que ocuparão os respectivos lugares na mesa, podendo a assembleia funcionar legalmente.

4 — Incumbe ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento das assembleias gerais da Associação;

b) Empossar os sócios eleitos e os seus legítimos representantes para os órgãos da Associação;

c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da Associação;

d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

5 — Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

6 — Incumbe aos secretários:

a) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Redigir as actas das sessões;

c) Elaborar e preparar o expediente das reuniões da assembleia;

d) Providenciar, em tempo oportuno, a expedição de convocatórias, por meio de aviso postal, para cada um dos associados e, ainda, pela publicação dos respectivos avisos;

e) Servir de escrutinadores.

7 — São atribuições da mesa:

a) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos órgãos associativos durante os 10 dias que precederem a data das eleições;

b) Promover a eleição para os lugares vagos nos órgãos associativos quando estes fiquem reduzidos a metade do número de elementos constitutivos de cada órgão;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

8 — Os membros da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 15.º

Convocatória e agenda

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral é efectuada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, por meio de comunicação escrita para cada um dos associados, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 47.º dos presentes estatutos.

2 — Nos casos de extrema urgência, podem ser convocadas assembleias gerais em sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias, sendo as convocatórias expedidas por meio de aviso postal para cada um dos associados, e, cumulativamente, essa convocatória será publicada em dois dos jornais mais lidos no País. Aberta a sessão, a assembleia deliberará, preliminarmente, sobre a existência, ou não, da urgência, só sendo dado início aos trabalhos em caso afirmativo, para o seu prosseguimento.

3 — Das convocatórias constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

4 — Não se aplica o disposto no n.º 3 nas assembleias que se destinem a deliberar sobre a dissolução ou fusão da Associação e para a destituição dos titulares de cargos nos órgãos da Associação.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente e em plenário:

a) De três em três anos, até 31 de Março, para a realização de eleições, devendo, nesse ano, ter sido votados, até à posse dos eleitos, o relatório da direcção e as contas do exercício do ano anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal.

b) No mês de Março de cada ano para os efeitos da alínea e) do artigo 13.º;

c) Sempre que necessário para a eleição prevista na alínea b) do n.º 7 do artigo 14.º

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por um número de sócios efectivos nunca inferior a 50.

3 — As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria numérica da totalidade dos associados efectivos da Associação. Em segunda convocatória, as assembleias poderão funcionar, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados efectivos, sendo legalmente válidas as deliberações tomadas. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais de um mandato.

5 — Nas assembleias eleitorais não é permitido o voto por procuração. No entanto, os associados domiciliados, fora do distrito de Lisboa, estão autorizados a participar nas eleições por votação por correspondência, mas o voto só é válido desde que a lista seja remetida em envelope fechado e acompanhada de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida, remetida pelo correio e recebida na sede da Associação até ao dia da eleição.

6 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 47.º, são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa o voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

7 — A votação dos associados efectivos presentes é nominal ou por processo a determinar pela mesa da assembleia, por forma a apurar os votos a favor, os contrários e as abstenções.

8 — Além de nas situações, expressamente, previstas nos presentes estatutos, a votação poderá ser feita por escrutínio secreto quando assim for deliberado pelo presidente da mesa.

9 — Nenhum sócio terá direito de voto em assuntos que directa ou indirectamente lhe digam respeito.

10 — Apenas podem tomar parte nas votações os associados efectivos com mais de dois anos de antiguidade e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

11 — A cada associado corresponde um voto.

12 — Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, salvo se dois terços dos associados estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento. Pelo que são nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos e, bem assim, as que contrariem os presentes estatutos.

13 — Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução ou fusão da Associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvires de interesse para a Associação.

14 — O associado que, depois de advertido, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos pode, além de eventuais sanções disciplinares que venham a ser-lhe aplicadas, ser expulso do local da assembleia.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17.º

Composição

1 — A representação e gestão administrativa da Associação compete à direcção.

2 — A direcção é composta por cinco ou sete membros sendo, obrigatoriamente, constituída por um presidente, um director financeiro, um vice-presidente administrativo, um vice-presidente artístico e um vice-presidente para a formação profissional.

3 — No caso de ser constituída por sete membros, para além dos elementos mencionados no número anterior, aos dois vice-presidentes restantes caberá as funções que lhe foram atribuídas pelo presidente da direcção.

4 — Os membros que compõem a direcção, para além de serem associados efectivos, têm de, pelo menos três, ser profissionais das especialidades de barbearias ou cabeleireiro de homens ou cabeleireiro de senhoras.

5 — O presidente da direcção é, obrigatoriamente, um profissional das especialidades de barbearias ou cabeleireiro de homens ou cabeleireiro de senhoras.

6 — Se, no decurso do mandato, o presidente ou o director financeiro se demitirem ou se ocorrerem vagas em número superior a metade dos membros da direcção, tais factos determinam a realização de eleições para aquele órgão.

7 — No caso previsto no número anterior, a gestão da Associação, até realização de novas eleições, será assegurada por uma comissão de gestão, composta de três ou cinco elementos, eleita na assembleia geral que for convocada para esse efeito e que lhe concederá os poderes suficientes e necessários ao exercício das funções que lhe vierem a ser atribuídas.

8 — O mandato conferido aos elementos eleitos, no caso previsto no número anterior deste artigo, terá a du-

ração de tempo necessária ao cumprimento do mandato dos restantes corpos directivos, conselho fiscal e mesa da assembleia geral anteriormente eleitos.

Artigo 18.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação com os limites decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos, aliados, de mérito e beneméritos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório anual da sua actividade, o balanço e as contas do respectivo exercício, com o parecer do conselho fiscal;
- f) Estabelecer o critério da quotização e fixar as quotas a pagar pelos sócios, valores cujo o montante deverá figurar no orçamento ordinário da Associação;
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- h) Propor à assembleia geral a fusão da Associação com outras entidades congéneres com vista à criação de uma única associação de nível nacional;
- i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e, se assim o entender, da comissão consultiva;
- j) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- k) Aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- m) Promover a união dos sectores representados através da criação, com outras associações congéneres, de agrupamentos complementares de empresa, de protocolos, convenções colectivas e outros instrumentos que se vierem a verificar necessários a fim de alcançar esse objectivo;
- n) Nomear os delegados distritais e os elementos do conselho consultivo.

Artigo 19.º

Atribuições dos membros da direcção

1 — São, em especial, atribuições do presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que, pela direcção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;
- b) Convocar as reuniões da direcção, das delegações regionais e do conselho consultivo, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
- d) Promover orientação dos serviços da Associação;
- e) Velar pela execução das deliberações da direcção;
- f) Despachar e assinar o expediente normal e demais documentos da competência da direcção;

g) Despachar o expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reuniões de direcção, dando deles conhecimento aos membros da direcção na reunião seguinte;

h) Rubricar e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas das reuniões da direcção;

i) Assinar cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa, conjuntamente com o director financeiro;

j) Designar o vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos podendo delegar, no mesmo, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados. Essa designação deverá ser efectuada na primeira reunião de direcção, realizada após a tomada de posse, ficando esta a constar da respectiva acta. Essa designação manter-se-á até que não venha a ser revogada pelo presidente da direcção, que o poderá fazer a qualquer altura, sem ter que justificar o motivo da mesma, devendo nomear, de imediato, novo substituto.

2 — São, em especial, atribuições do director financeiro:

a) Zelar pelo património da Associação e acompanhar e assegurar a execução orçamental;

b) Controlar a arrecadação das receitas e o seu depósito bancário;

c) Assinar cheques, folhas de vencimento e ordens de pagamento, devidamente processadas, visando documentos de receita e de despesa e toda a documentação que envolva a movimentação de valores;

d) Superintender os serviços administrativos no respeitante à contabilidade;

e) Apresentar à direcção propostas orçamentais;

f) A assinatura de toda a documentação que envolva a movimentação de valores;

g) Informar a direcção sobre atrasos no pagamento das quotas e providenciar junto dos sócios para que tal não se verifique;

h) Participar nas reuniões do conselho fiscal, sempre que solicitado, e prestar a este e à assembleia geral os esclarecimentos que, sob a matéria da sua competência, lhe vierem a ser solicitados.

3 — São, em especial, atribuições do vice-presidente administrativo:

a) Substituir o presidente na sua ausência, se para tal vier a ser nomeado;

b) Lavrar as actas das reuniões de direcção e assiná-las, conjuntamente com os outros membros deste órgão;

c) Secretariar as reuniões da direcção;

d) Superintender todos os serviços administrativos.

4 — São, em especial, atribuições do vice-presidente da formação profissional, por expressa indicação do presidente da direcção:

a) Substituir o presidente na sua ausência, se para tal vier a ser nomeado;

b) Participar em todas as reuniões, com entidades públicas e privadas, onde venham a ser discutidas matérias relacionadas com a formação profissional dos sectores de actividades representados;

c) Elaborar ou solicitar a elaboração de estudos, projectos ou o desenvolvimento de iniciativas com vista a implementar a formação profissional obrigatória nas pro-

fissões representadas e incentivar a formação profissional contínua;

d) Coordenar a articulação entre a Associação e as entidades formativas, que esta tenha ou vier a constituir e, neste último caso, superintender todos os seus serviços.

5 — São, em especial, atribuições do vice-presidente artístico, por expressa indicação do presidente da direcção:

a) Substituir o presidente na sua ausência, se para tal vier a ser nomeado;

b) Participar em todas as reuniões com entidades públicas e privadas onde venham a ser discutidas matérias relacionadas com a vertente artística dos sectores de actividades representados;

c) Proceder à articulação entre a Associação e o seu núcleo de formação — Núcleo de Técnica Avançada;

d) Promover e coordenar a realização de eventos técnico-profissionais.

6 — No caso de impedimento temporário, o director financeiro será substituído por um membro da direcção, por este designado.

Artigo 20.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá, em sessão ordinária, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — Cada membro disporá de um voto. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3 — As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos membros da direcção, para que se verifique o quórum.

4 — De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, com o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas pelos membros participantes, devendo ser aprovada e assinada na reunião seguinte.

5 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos estatutos e aos regulamentos da Associação.

6 — São isentos de responsabilidades os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que não tenham estado presentes na reunião respectiva e lavrem o seu protesto, na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 21.º

Vinculação

1 — A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser a do presidente ou do seu substituto.

2 — Na movimentação de fundos, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto e do director financeiro ou de quem o substitua nas respectivas funções.

3 — A direcção, quando disso tiver justificada necessidade, poderá fazer-se representar por pessoa qualificada, munida de mandato especial para o efeito, mediante deliberação unânime dos membros da direcção, exarada em acta.

SECÇÃO IV
Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente, um o relator e um o vogal, eleitos pela assembleia geral.

2 — Os candidatos ao exercício de funções no conselho fiscal deverão ser, de preferência, pessoas tecnicamente habilitadas para o desempenho dos cargos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal poderá, a seu pedido, ter a assessoria de peritos ou auditores para o coadjuvarem no exercício das funções que lhe cabem.

Artigo 23.º

Competência

É da competência do conselho fiscal:

a) Examinar, quando o decida e trimestralmente, os livros de escrituração contabilística da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer, no prazo máximo de oito dias, sobre os orçamentos (ordinário e suplementares) e o relatório e as contas anuais, apresentados pela direcção, e, bem assim, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Pronunciar-se, no prazo máximo de oito dias, sobre eventuais alterações, quanto à fixação das tabelas de jóias, das quotizações, de quaisquer taxas de utilização de serviços, antes de serem aprovadas;

d) Velar em geral pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade aos presentes estatutos;

e) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar os documentos da Associação;

f) Exercer todas as funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 24.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 25.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

3 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das delegações regionais e comissão consultiva

SECÇÃO I

Artigo 26.º

Dos delegados e das delegações

1 — As delegações são constituídas pelos delegados e são a forma de actuação da Associação nas regiões, nos distritos e nas localidades.

2 — As delegações regionais actuam, por isso, como elementos de ligação com a direcção e os seus delegados e serão por ela, livremente, nomeados ou exonerados.

Artigo 27.º

Atribuições dos delegados

1 — São atribuições dos delegados:

a) Esclarecer os sócios da localidade, da região e do distrito sobre a actividade da Associação;

b) Informar a direcção da Associação sobre os problemas que se suscitam na sua área de actuação;

c) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas pela direcção;

d) Estabelecer a ligação com a direcção;

e) Proceder, por iniciativa própria ou por incumbência da direcção, ao estudo específico de problemas que houver na sua área de actuação, apresentando as respectivas propostas para a melhor solução.

2 — Os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção da Associação e terão direito a ser reembolsados das despesas de representação que o exercício das suas funções implicar, desde que sejam devidamente documentadas e aprovadas pela direcção.

Artigo 28.º

Delegações

1 — Nas regiões, nos distritos e nas localidades onde se justifique, poderá a direcção da Associação criar, fisicamente, delegações ou escritórios e neles instalar serviços administrativos, a fim de permitirem maior e mais directo apoio aos associados na resolução dos seus problemas.

2 — A Associação custeará as despesas com a instalação e o funcionamento das delegações criadas ao abrigo do número anterior.

SECÇÃO II

Da comissão consultiva

Artigo 29.º

Competência

1 — A Associação representa diversos sectores de actividade, que são sua parte integrante e constituem a sua

razão de ser, pelo que deverá ter uma permanente actualização em prol dos interesses específicos, que em cada um dos sectores visam prosseguir, e fomentar a unidade, na conjugação de esforços comuns, de forma a alcançar os seus objectivos.

2 — Com esse propósito a direcção da Associação deve ser coadjuvada, no exercício das suas funções, por uma comissão consultiva onde estejam representados todos os sectores de actividade representados.

3 — A essa comissão consultiva compete:

a) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados pela direcção ou pela assembleia geral da Associação sobre quaisquer assuntos de interesse para os respectivos sectores;

b) Proceder, por iniciativa própria ou por incumbência da direcção da Associação, ao estudo específico dos problemas relacionados com as actividades representadas pela Associação, apresentando as respectivas propostas para a melhor solução;

c) Sugerir e propor aos órgãos da Associação o que for considerado necessário à defesa dos interesses legítimos de cada um dos sectores.

4 — É de três anos o mandato dos membros empossados para a comissão consultiva e é coincidente com o mandato trienal da direcção da Associação.

Artigo 30.º

Forma de nomeação e funcionamento da comissão consultiva

1 — A comissão consultiva é constituída pelos associados efectivos, aliados, de mérito ou beneméritos que vierem a ser designados pela direcção.

2 — O seu mandato é de três anos e é coincidente com o mandato trienal da direcção da Associação.

3 — Os membros da comissão consultiva são empossados, no exercício das suas funções, pelo presidente da direcção e nessa data comprometem-se, sob compromisso de honra, a defender os interesses da Associação e dos seus associados e a respeitarem as deliberações dos restantes corpos directivos da Associação.

4 — Os membros da comissão consultiva podem apresentar a sua exoneração ou ser exonerados, pelo presidente da direcção, após deliberação da direcção nesse sentido, do seu cargo, a qualquer altura, sem que para tal tenham que apresentar qualquer motivo justificativo de tal facto.

5 — As reuniões da comissão consultiva serão convocadas pelo presidente da direcção que preside à mesma e define a ordem de trabalhos.

6 — As reuniões da comissão consultiva podem ser plenárias ou sectoriais conforme a necessidade e o interesse dos assuntos a discutir.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 31.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 32.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das quotas, das jóias e das multas aplicadas;

b) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos dos bens que possuir;

c) Outras receitas eventuais regulamentares;

d) As doações ou heranças permitidas por lei e regularmente aceites por deliberação da direcção;

e) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral;

f) O produto de serviços prestados aos associados;

g) Quaisquer outros valores que, directamente, resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser-lhe atribuídos.

Artigo 33.º

Gestão das receitas

1 — As receitas cobradas serão sempre depositadas à ordem da Associação em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência em Lisboa.

2 — Os levantamentos serão feitos por meio de cheque, por transferência bancária ou impressos próprios assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o director financeiro ou quem o substitua.

Artigo 34.º

Despesas

1 — As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e prossecução dos seus objectivos.

2 — Constituem, nomeadamente, despesas da Associação:

a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;

b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente justificadas e autorizadas pela direcção;

c) Os pagamentos de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras, públicas ou privadas, que integrem o seu objecto, deverão ser sempre autorizadas pelo conselho fiscal.

3 — Todas as despesas serão devidamente documentadas.

Artigo 35.º

Orçamentos

Os orçamentos ordinários e suplementares são elaborados pela direcção com o parecer do conselho fiscal e devem conter, por verbas separadas, os montantes das receitas e das despesas previsíveis para cada exercício.

Artigo 36.º

Saldos de gerência

1 — Do saldo de gerência sairão pelo menos 10% para o fundo de reserva e os restantes ficarão no fundo associativo

ou em quaisquer outros fundos criados pela assembleia geral, designadamente fundos de formação técnica e profissional, fundos de iniciativas sociais e os que se reputem justificados.

2 — O fundo de reserva só poderá ser movimentado com autorização escrita do conselho fiscal.

3 — É obrigação dos delegados responsáveis pelas delegações enviar à direcção, até 28 de Fevereiro de cada ano, o relatório das condições das instalações, o inventário dos equipamentos e o plano de actividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Do património e sua utilização

Artigo 37.º

Instalações

1 — As instalações que a Associação possui ou venha a possuir em propriedade própria ou por arrendamento só poderão ser utilizadas no âmbito da sua actuação ou na prestação de serviços aos seus associados.

2 — As delegações e equipamentos nelas instalados são património da Associação.

CAPÍTULO VII

Disciplina associativa

Artigo 38.º

Perda de mandato

1 — São causas da perda de mandato do associado eleito:

- a) A perda da qualidade de associado efectivo;
- b) O não cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- c) A desistência de associado, comunicada à direcção;
- d) A exoneração de associado, deliberada em assembleia geral.

2 — Constitui motivo para a perda de mandato do representante do associado eleito a falta de poderes gerais de administração das respectivas empresas ou a perda da qualidade de sócio nas sociedades por quotas ou unipessoais.

3 — Perde automaticamente o mandato, abrindo vaga, qualquer membro dos órgãos sociais da Associação que falte às reuniões três vezes seguidas ou cinco interpoladas durante o ano civil sem justificação aceitável pelos restantes membros do respectivo órgão social.

Artigo 39.º

Da destituição de dirigentes

1 — Sem prejuízo de sanções disciplinares a que houver lugar, os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

2 — Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica que representam podem fundamentar a destituição.

3 — Compete à assembleia geral qualificar a gravidade das faltas, em termos de ser deliberada a destituição.

4 — Quando, por efeitos de destituição, qualquer órgão da Associação ficar reduzido em mais de metade do número dos seus membros eleitos, haverá lugar a nova eleição para todos os cargos desse órgão.

5 — Se a eleição, referida no número anterior, respeitar, apenas, a algum dos órgãos, os novos eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos membros destituídos.

Artigo 40.º

Comissão de gestão

No caso da destituição da direcção ou da maioria legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão de gestão de três ou cinco membros para gerir, interinamente, a Associação até à realização de novas eleições e que lhe concederá os poderes suficientes e necessários ao exercício das funções que lhe vierem a ser atribuídas.

Artigo 41.º

Sanções

1 — As infracções ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos sociais, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- e) Expulsão da Associação;
- f) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da Associação.

2 — A importância das multas aplicadas será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Artigo 42.º

Procedimento

1 — As penas são proporcionais à gravidade da falta.
2 — Com excepção da censura, caso em que o sancionado poderá requerer inquérito à sua actuação para efeitos de ser ilibado, nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, tenha corrido o respectivo processo disciplinar, do qual constituem formalidades essenciais a audiência do visado e a recolha de provas de defesa que indicar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias, a contar da recepção da nota de culpa.

3 — Compete à direcção da Associação a organização do processo disciplinar, referido no número anterior, podendo qualquer associado participar, por escrito e devidamente identificado, a existência das infracções disciplinares de que tenha conhecimento.

4 — Os infractores podem deduzir defesa, que será feita, por escrito, no prazo referido no n.º 2 deste artigo.

5 — Das penas de multa e de expulsão cabe recurso para a assembleia geral que vier a realizar-se e, da deliberação desta, para os tribunais competentes.

Artigo 43.º

Suspensão

1 — A direcção da Associação pode determinar que o infractor fique suspenso do exercício dos cargos associativos até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias.

2 — Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, ficam também suspensos os respectivos representantes (efectivo e substituto), sem a possibilidade de substituição deles por outros.

Artigo 44.º

Falta de pagamento de quotas

1 — A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 41.º, sem prejuízo do consignado na alínea *d*) do artigo 9.º e do recurso aos tribunais comuns para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

2 — Do não pagamento voluntário das multas aplicadas, nos termos da alínea *d*) do artigo 41.º, haverá sempre recurso para os tribunais comuns para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Da fusão, dissolução e revisão estatutária

Artigo 45.º

Fusão

1 — A Associação pode, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, deliberar a sua fusão, participação ou incorporação em associações, uniões, federações, confederações ou outras cujos objectivos se harmonizem com a sua natureza e fins.

2 — No caso de fusão, participação ou incorporação, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.

Artigo 46.º

Dissolução

A dissolução da Associação deverá resultar de deliberação da assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos de todos os associados efectivos, deliberando, também, sobre o destino a dar ao seu património, sendo eleitos os respectivos liquidatários.

Artigo 47.º

Alteração aos estatutos

1 — A alteração dos presentes estatutos, bem como a sua melhor interpretação, é da competência da assembleia geral, que deliberará, em reunião expressamente convocada para esse fim, não podendo nela ser tratado qualquer outro assunto.

2 — A deliberação para alteração dos estatutos deverá ter a maioria de três quartos dos associados presentes ou representados na assembleia geral convocada para esse efeito.

3 — A convocação da assembleia, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações.

Artigo 48.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Remuneração dos cargos sociais

Artigo 49.º

Remuneração dos cargos sociais

1 — É gratuito o exercício dos cargos sociais, mas os membros serão reembolsados de todas as despesas que por via deles efectuarem, por força de verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os directores serão reembolsados em relação ao tempo perdido nas horas normais de expediente quando em representação oficial, devidamente justificada pela maioria da direcção, na base de uma tabela de honorários aprovada pelo conselho fiscal.

SECÇÃO III

Vigência

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na presente data.

Registados em 4 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 94 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial da Póvoa de Varzim, que passa a denominar-se Associação Empresarial da Póvoa de Varzim — Alteração dos estatutos.

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 30 de Dezembro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1997.

Estatutos da Associação Empresarial da Póvoa de Varzim**CAPÍTULO I****Denominação, sede, âmbito e fins****Artigo 1.º****Denominação**

A Associação Comercial da Póvoa de Varzim, fundada por alvará régio de 13 de Abril de 1893, designada Grémio do Comércio do Concelho da Póvoa de Varzim, por força do Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, voltando à sua antiga denominação, por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de Maio de 1974, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, conforme consta do despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 8 de Novembro de 1993, transformada em Associação Comercial e Industrial da Póvoa de Varzim, por deliberação da assembleia geral extraordinária de 20 de Junho de 1997, e em Associação Empresarial da Póvoa de Varzim, por deliberação da assembleia geral extraordinária de 30 de Dezembro de 2009, é regida pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Duração**

A Associação Empresarial da Póvoa de Varzim é uma associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º**Âmbito**

A Associação Empresarial da Póvoa de Varzim representa todas as pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas associadas que intervêm na actividade económica do concelho da Póvoa de Varzim ou que nele têm a sua sede, ou concelhos limítrofes, e que tenham interesse em associar-se.

Artigo 4.º**Sede**

A Associação Empresarial da Póvoa de Varzim tem a sua sede social na Praça do Almada, 26, da cidade da Póvoa de Varzim.

Artigo 5.º**Objectivo**

A Associação Empresarial da Póvoa de Varzim tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e a prosperidade dos seus associados;
- c) Colaborando com a Administração Pública, através de uma efectiva audiência, em matéria de relações laborais,

previdência, crédito, segurança e outros assuntos relacionados com a missão e fins da Associação;

d) Disponibilizando a todos os seus associados, sem excepção, os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;

e) Conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns;

f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal e toda a espécie de delitos económicos, por todos os meios ao seu alcance;

g) Criando e desenvolvendo actividades sociais, culturais, desportivas recreativas, lúdicas e de formação profissional;

h) Filiando-se, cooperando ou celebrando protocolos com quaisquer outros agrupamentos ou movimentos associativos e associações congéneres.

Artigo 6.º**Meios**

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação Empresarial da Póvoa de Varzim:

a) A manutenção de serviços administrativos — de apoio aos associados — e com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;

b) A constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas das actividades económicas que a Associação representa, sempre que a importância ou gravidade dos mesmos o justifique;

c) Negociar, em nome e representação dos associados, a contratação colectiva de trabalho com as organizações sindicais.

CAPÍTULO II**Sócios efectivos, auxiliares, aderentes, honorários e beneméritos****Artigo 7.º****Sócios efectivos**

São admitidas como sócios efectivos:

a) As pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas que intervêm na actividade económica do concelho da Póvoa de Varzim ou nele têm a sua sede, ou concelhos limítrofes, e que tenham interesse em associar-se;

b) Outras pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas cujos fins não sejam incompatíveis com os da Associação e que se comprometam a cumprir os objectivos e os estatutos desta;

c) Serão considerados sócios efectivos desde que não tenham as quotizações em atraso há mais de seis anos;

d) Estas quotas têm o valor mínimo definido em assembleia geral, podendo este ser de valor superior desde que seja proposto pela direcção e aceite pelo sócio.

Artigo 8.º**Sócios auxiliares**

As pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas não abrangidas por estes estatutos podem ser admitidas como sócios auxiliares.

Artigo 9.º

Sócios honorários

Por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral, podem ser eleitas sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas que tenham prestado serviços relevantes na actividade económica do concelho.

Artigo 10.º

Sócios aderentes

Podem ser admitidas como sócios aderentes as pessoas que não tendo uma actividade empresarial pretendam frequentar a Associação e usufruir das instalações da mesma, participar nas suas actividades, frequentar as formações e outras, pagando, para isso, uma jóia única de inscrição de €5, a todo tempo actualizada pela assembleia geral, por proposta da direcção.

Artigo 11.º

Sócios beneméritos

Por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral, podem ser eleitas como sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas que, pelo seu contributo em actuação, trabalho ou valores, tenham concorrido de forma relevante para a eficiência, prestígio ou projecção e defesa dos interesses da Associação.

Artigo 12.º

Admissão

A admissão, classificação e readmissão de associados efectivos, auxiliares e aderentes é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos nos artigos anteriores, podendo, para tal, exigir aos interessados a sua comprovação.

Artigo 13.º

Recurso

Da recusa de admissão de associados há lugar a recurso para a assembleia geral.

Artigo 14.º

Pessoa colectiva e entidade equiparada

1 — O associado que seja pessoa colectiva e entidade equiparada designa de entre os seus representantes legais aquele que o representa perante a Associação, devendo esse facto constar na respectiva proposta de admissão, para o efeito devidamente aprovado.

2 — A pessoa colectiva e entidade equiparada pode substituir o seu representante a todo o tempo.

Direitos e obrigações

Artigo 15.º

Direitos do associado

São direitos do associado com a quotização regularizada:

a) Participar nas assembleias gerais, propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais, desde que tenha as quotizações em dia e a qualidade de associado há mais de seis meses;

c) Reclamar para a direcção e recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos em vigor;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 28.º;

e) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela direcção, na utilização dos serviços prestados pela Associação;

f) Participar, nas condições estabelecidas pela direcção, nas actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, lúdicas e de formação profissional;

g) Examinar livros, contas e demais documentos, na sede, desde que o requeira por escrito e de forma fundamentada à direcção, com a antecedência mínima de 10 dias, e esta verifique existir um interesse justificado;

h) Requerer, por escrito, cópia certificada de qualquer acta, mediante o pagamento da importância que for devida;

i) Propor a admissão de novos associados;

j) Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das actividades que representa;

k) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços, nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio, a elaborar pela direcção;

l) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamento interno lhe sejam consignadas;

m) Os sócios aderentes não podem votar nem participar em assembleias gerais.

Artigo 16.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

a) Honrar e respeitar a Associação, os seus associados, funcionários e membros dos órgãos sociais em todas as circunstâncias e contribuir para o prestígio e dignificação da Associação;

b) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que for eleito ou designado;

c) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;

d) Observar os estatutos e regulamentos da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;

e) Comunicar qualquer facto ou situação que modifique os dados constantes na sua ficha de inscrição;

f) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;

g) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado:

a) O que for expulso por ter praticado actos contrários aos objectivos da Associação, aos seus estatutos e regulamentos ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

b) O que, tendo em débito mais de três meses de quotas, o não regularize dentro do prazo que, através de carta registada, lhe for comunicado;

c) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer uma das pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas mencionadas na alínea a) do artigo 16.º;

d) O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.

2 — Nos casos referidos nas alíneas a) e c), a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, podendo esta proceder à sua readmissão decorridos três anos sobre a perda da qualidade de associado.

3 — Nos casos referidos nas alíneas b) e d), a exclusão é da competência da direcção, que poderá decidir a readmissão, uma vez pago o débito.

4 — O associado eliminado a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas só pode ser readmitido desde que pague todas as quotizações em débito à data da eliminação, salvo se tiverem decorrido mais de cinco anos.

Infracções e disciplina

Artigo 18.º

Procedimento disciplinar

1 — Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 16.º, salvo se, relativamente à alínea b) daquele artigo, o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresentar razões justificativas que, depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam consideradas válidas;

b) A violação culposa, grave ou reiterada dos princípios e normas consagradas nos estatutos e regulamentos da Associação;

c) O não cumprimento de obrigações resultante de acordos globais firmados pela Associação.

2 — Compete à direcção instaurar o procedimento disciplinar contra qualquer associado, ainda que seja membro dos órgãos sociais, observando os princípios do contraditório e da liberdade de prova, e da decisão final cabe recurso com efeitos suspensivos para a assembleia geral, a interpor no prazo de 30 dias.

3 — O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos a contar da data do conhecimento do facto ilícito.

Artigo 19.º

Sanções disciplinares

1 — No exercício do poder disciplinar, a direcção pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- d) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- e) Expulsão.

2 — Só à assembleia geral compete, sob proposta da direcção, decidir a sanção de expulsão.

3 — Quando a assembleia geral delibere sobre a aplicação de sanções disciplinares, a votação é secreta.

4 — Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem a audiência prévia do associado e sem que lhe seja concedido o prazo de 10 dias úteis para apresentar a sua defesa.

Artigo 20.º

Efeito de saída ou expulsão

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver a jóia e as quotizações que haja pago, isto sem prejuízo da sua responsabilidade por todos os actos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 21.º

Constituição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 22.º

Orgânica

1 — O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é trienal.

2 — Os membros dos órgãos sociais, que podem ser associados efectivos, auxiliares, honorários ou beneméritos, não podem deixar de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sendo solidariamente responsáveis pelas decisões do órgão a que pertençam, salvo se houverem votado contra.

3 — A posse dos membros dos órgãos sociais eleitos é dada pelo presidente da assembleia geral em exercício, ou pelo seu substituto, no próprio dia do escrutínio ou no prazo de 15 dias, considerando-se automaticamente investidos no cargo ao 16.º dia a contar do acto eleitoral.

4 — Os membros dos órgãos sociais cessantes devem entregar todos os valores, chaves, documentos, inventário, arquivo e todos os bens que pertençam à Associação, bem como o relatório escrito dos assuntos pendentes que assumam particular relevância, no próprio dia da posse ou nos 10 dias subsequentes a esta.

5 — São causas de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A revogação com justa causa do cargo pela assembleia geral;
- c) A aplicação da sanção disciplinar superior a advertência;
- d) A escusa;
- e) A condenação definitiva em processo penal em pena superior a 2 anos;
- f) A falta de comparência durante o mandato, sem motivo justificado, de qualquer membro da direcção a mais de 5 reuniões consecutivas ou 10 intercalares;
- g) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da assembleia geral ou do conselho fiscal a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercalares.

6 — No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, procede-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a partir da data em que, pelo presidente da assembleia geral, for declarado vago o cargo ou cargos.

7 — Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros designam entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.

Artigo 23.º

Votação

- 1 — Cada associado tem direito a um voto.
- 2 — Podem votar os associados efectivos, auxiliares, honorários e beneméritos.
- 3 — Só é admitido a votar o associado de maior idade, tratando-se de pessoa singular, com as quotizações em dia e desde que tenha essa qualidade há mais de seis meses.
- 4 — Os associados votam pessoalmente, sendo, no entanto, permitido o voto por correspondência, devendo para o efeito as listas estar contidas em sobrescrito fechado e lacrado, contendo exteriormente o nome do votante e o seu número de sócio, o qual será incluído em envelope, juntamente com carta dirigida ao presidente da assembleia geral com assinatura reconhecida nos termos legais, devendo o voto ser recepcionado até às 17 horas do dia eleitoral, sob pena de não ser aceite.
- 5 — Os sócios aderentes, enquanto mantiverem essa qualidade não podem votar, nem participar nas assembleias, nem serem eleitos.

Artigo 24.º

Privação do direito de voto

- 1 — O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou unido de facto, ascendentes ou descendentes.
- 2 — As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 25.º

Remunerações dos cargos sociais

- 1 — O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
- 2 — Quando houver lugar a deslocações dos membros dos corpos sociais em exercício, estes são reembolsados das importâncias relativas às despesas efectuadas em função da sua representação, desde que convenientemente justificadas e documentadas.

Assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2 — Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como receber

e dar seguimento aos recursos dos actos e omissões da direcção e do conselho fiscal, às listas de candidatura aos órgãos sociais e dar posse aos membros eleitos.

3 — Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

4 — Na impossibilidade de constituição da mesa da assembleia geral, os lugares de presidente e dos dois secretários são designados entre os associados presentes.

Artigo 27.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos;
- 2) Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados;
- 3) Revogar o mandato e destituir os corpos gerentes, por uma maioria mínima de metade e mais um do número de sócios efectivos, quando estejam em causa o normal funcionamento da Associação e o interesse superior da Associação, mediante parecer prévio do conselho fiscal;
- 4) Apreciar e deliberar sobre:
 - a) O relatório e contas anuais da direcção;
 - b) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direcção;
 - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
 - d) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) Alteração dos estatutos, regulamentos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
- 5) A alteração dos estatutos e do regulamento carece do voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia;
- 6) Aplicar aos membros dos órgãos sociais as sanções de suspensão e perda de mandato, a sanção de expulsão de associados e decidir dos recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas;
- 7) No caso de destituição dos membros ou impossibilidade de funcionamento da direcção, será eleita uma comissão gestora, com mandato válido e eficaz até à realização de novas eleições, a qual só poderá ser destituída verificando-se uma votação numérica superior em dois terços à obtida para a sua composição;
- 8) Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal e dos associados, nos termos da lei e dos estatutos;
- 9) Proclamar, sob proposta fundamentada da direcção, os associados honorários e beneméritos;
- 10) Deliberar, por maioria de dois terços dos associados presentes na assembleia geral convocada extraordinariamente para o efeito, a alienação ou oneração de bens imóveis sua propriedade, precedido de parecer favorável do conselho fiscal;
- 11) Deliberar a extinção da Associação, por maioria de três quartos de todos os associados, nomeando para o efeito uma comissão liquidatária, e decidindo o destino a dar ao seu património;
- 12) Autorizar a direcção a contrair empréstimos em instituições bancárias e as respectivas garantias a prestar.

Artigo 28.º

Reuniões

A assembleia geral reúne:

a) Ordinariamente, no mês de Março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, no mês de Novembro, a fim de deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e de três em três anos para a eleição dos membros dos órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por 100 associados que tenham essa qualidade há mais de seis meses e com as quotizações em dia, devendo indicar o assunto a discutir;

c) Quando a reunião for requerida nos termos da alínea anterior, esta tem lugar dentro de um período máximo de 30 dias a contar da data de entrega do requerimento e só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

Artigo 29.º

Convocação

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ser indicado o dia, hora e local da reunião, a ordem dos trabalhos e o disposto nos artigos 23.º e 30.º

2 — A convocatória referida no número anterior pode ser feita através do boletim informativo da Associação, enviada aos associados dentro do prazo regulamentar.

3 — Simultaneamente com a convocatória referida nos números anteriores pode ainda o aviso ser feito mediante publicação em pelo menos um dos jornais mais lidos do concelho e pela afixação de editais na sede.

4 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

5 — A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 30.º

Quórum

1 — A assembleia geral funciona em primeira convocatória, quando à hora marcada tenham assinado o livro de presenças mais de metade dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.

2 — As assembleias eleitorais iniciam-se à hora marcada, sem necessidade da verificação do quórum constitutivo, sendo a participação conferida pela baixa indicativa de voto efectuada nos cadernos eleitorais.

Artigo 31.º

Deliberações e votações

1 — Salvos o previsto na lei e o 3º disposto nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas

por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de quaisquer pessoas singulares ou colectivas e entidades equiparadas.

2 — Votam em primeiro lugar os sócios presentes, de seguida os membros que compõem a mesa, e, após estes, procede-se à descarga da votação efectuada por correspondência, de harmonia com o n.º 4 do artigo 23.º

3 — De todas as deliberações da assembleia geral são lavradas actas em livro próprio.

Direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário, dois vogais e quatro substitutos.

Artigo 33.º

Incompatibilidades

O exercício de cargo de direcção não é compatível com exercício de qualquer cargo de presidente de partido político, instituição religiosa ou outra associação relativamente à qual exista conflito de interesses.

Artigo 34.º

Competências

Compete à direcção:

a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade;

b) Administrar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins da Associação, contratar e despedir pessoal e fixar-lhe a remuneração;

c) Elaborar regulamentos internos da Associação necessários à prossecução dos seus fins sociais;

d) Propor à assembleia geral as alterações ao Estatuto e do respectivo;

e) Admitir e classificar os associados e aplicar sanções disciplinares, de harmonia com o que se encontra estatuído;

f) Dispensar o pagamento de jóia de inscrição dos associados;

g) Aceitar doações, legados e heranças;

h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

i) Celebrar protocolos de cooperação e de geminação;

j) Adquirir e alienar bens móveis de qualquer espécie ou natureza;

k) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;

l) Fornecer ao conselho fiscal os elementos e documentos que lhe forem solicitados;

m) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;

n) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anuais;

o) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre o mesmo for emitido pelo conselho fiscal;

p) Constituir e afectar fundos especiais com vista a desenvolver as competências que lhe são atribuídas;

q) Organizar, participar e aderir a todo o tipo de iniciativas de carácter económico, social, cultural, recreativo e desportivo que dignifiquem a Associação, nomeadamente conferências, colóquios, feiras e exposições;

r) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação;

s) Velar pelo total cumprimento das disposições estatutárias;

t) Cabe ao presidente da direcção a representação da Associação em juízo e fora dele.

Artigo 35.º

Funcionamento e deliberações

1 — A direcção reúne sempre que for necessário, no mínimo uma vez por mês, sendo convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só pode funcionar e deliberar com a presença mínima dos seus titulares, podendo estes ser vogais ou substitutos desde que presentes, ou representados por outros membros do mesmo órgão, procuração que ficará arquivada com as deliberações.

2 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição legal em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Podem ser objecto de deliberação os assuntos propostos na convocatória ou outros que o presidente entenda apresentar na reunião.

5 — Todas as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate no caso de votação em número par.

6 — De todas as reuniões de direcção são lavradas actas em livro próprio.

Artigo 36.º

Constituição de comissões extraordinárias

1 — Sempre que a direcção o entenda necessário, pode criar comissões extraordinárias, constituídas por três a cinco associados das actividades económicas em causa.

2 — As comissões extraordinárias são sempre presididas por um membro da direcção, para tal designado.

Das secções

Artigo 37.º

Agrupamentos por ramos de actividade

1 — A direcção pode agrupar os associados segundo as afinidades do ramo de actividade económica que exercem.

2 — Podem ser criados agrupamentos ou secções de rua.

3 — Os associados assim agrupados constituem-se em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direcção, são definidos em regulamento elaborado por este órgão social.

Artigo 38.º

Forma de obrigar a Associação

1 — Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles, as assinaturas de dois vogais em exercício.

2 — No mero expediente basta a assinatura do director responsável pelo respectivo pelouro ou de funcionário com competências delegadas.

Conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e três substitutos.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

1) Examinar e conferir trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a contabilidade e respectivos documentos de suporte da Associação e os seus serviços de tesouraria;

2) Dar parecer fundamentado sobre o relatório e contas apresentado pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

3) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;

4) As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo seu presidente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 35.º

CAPÍTULO IV

Eleição dos órgãos sociais

Artigo 41.º

Assembleia eleitoral

1 — As eleições para os órgãos sociais da Associação efectuem-se trienalmente, em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, na qual pode eleger e ser eleito qualquer associado de maior idade, tratando-se de pessoa singular, que tenha as quotizações em dia e a qualidade de associado há mais de seis meses.

2 — As eleições são realizadas até 31 de Dezembro do último ano de mandato, por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, nas quais são especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais de um dos órgãos electivos.

3 — Existindo falta de quórum ou a impossibilidade normal e bom funcionamento de qualquer órgão social, o acto eleitoral é antecipado para órgão social em causa, para concluir o resto do triénio em falta.

Artigo 42.º

Dia das eleições

1 — Compete à direcção publicar o dia de eleições, com a antecedência de 30 dias em relação à data escolhida, no boletim informativo, havendo-o, e segundo o disposto no n.º 1 do artigo 29.º

2 — Na data da respectiva eleição, a mesa de voto funciona ininterruptamente entre as 9 e as 21 horas, na sede Associação.

Artigo 43.º

Listas

1 — As listas separadas a apresentar à eleição de cada um dos órgãos sociais da Associação são dirigidas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data agendada para o acto eleitoral, e depositadas até às 17 horas na sede da Associação.

2 — A prova do depósito atempado da lista é feita pela aposição do recibo no duplicado apresentado, com a indicação da data (ano, mês, dia e hora), rubricado pelo funcionário que a recepciona.

3 — Cada uma das listas candidatas aos três órgãos sociais contém a identificação completa dos pretendentes, o número de associado, o cargo a que é proposto e a declaração individual ou colectiva de aceitação de candidatura que pode ser aposta na própria lista.

Artigo 44.º

Divulgação das listas

1 — Findo o prazo referido no número anterior, as listas candidatas à eleição dos órgãos sociais são dispostas alfabeticamente segundo a ordem de recepção pelo presidente da assembleia geral, a quem compete também verificar a regularidade das candidaturas.

2 — Existindo alguma irregularidade nas listas apresentadas, o presidente da assembleia geral convida o primeiro subscritor, pelo meio mais rápido e seguro, a sanar os vícios indicados no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição.

3 — As listas definitivamente aprovadas são afixadas na sede da Associação durante pelo menos três dias.

Artigo 45.º

Votação

1 — As eleições são realizadas por escrutínio secreto.

2 — A votação é feita por listas separadas aos três órgãos sociais da Associação, identificadas unicamente pela letra do alfabeto que lhe foi atribuída, e a contagem dos votos é feita imediatamente a seguir ao encerramento das urnas, finda a qual o presidente da mesa da assembleia geral proclama as listas vencedoras.

CAPÍTULO V

Administração financeira

Artigo 46.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos sócios;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) Outros valores, bens e rendimentos que a qualquer título lhe pertençam, sejam devidos ou atribuídos;
- d) Donativos.

Artigo 47.º

Plano de actividades e orçamento

A direcção elabora anualmente e até 1 de Novembro o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 48.º

Relatório e contas de gerência

A direcção apresenta o relatório e contas anuais ao conselho fiscal até 15 de Fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos

Artigo 49.º

Alterações

1 — Os estatutos da Associação são alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos 150 associados, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto na alínea b) do artigo 15.º, mediante a apresentação do projecto de alterações.

2 — Uma vez publicada a convocatória, o projecto de alterações aos estatutos é facultado ao associado que o desejar, pelo menos até cinco dias antes da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

Artigo 50.º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento fundamentado de, pelo menos 300 associados, aplicando-se, com as necessárias adaptações do disposto na alínea b) do artigo 15.º

As deliberações sobre a dissolução da Associação carecem do voto favorável de três quartos de todos os associados;

- c) Por fusão com outra entidade congénere;
- d) Em caso de dissolução da Associação, a liquidação e a distribuição dos seus bens são feitas por uma comissão liquidatária nomeada para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.º

Ano social e económico

O ano social e económico coincide com o ano civil.

Registados em 9 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 94 do livro n.º 2.

Associação de Comerciantes e Industriais dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, que passa a denominar-se ACITOFEBA — Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 13 de Novembro de 1999, aos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1977.

Em adiamento à acta da assembleia geral realizada em 13 de Novembro de 1999, junto passamos a transcrever os estatutos aprovados na mesma.

CAPÍTULO I

1.º

Constituição, denominação e sede

1 — É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, representativa das pessoas, em nome individual ou sociedade comercial, que exerçam a actividade comercial, industrial ou prestação de serviços, em qualquer sector ou ramo da actividade económica, nos municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha.

2 — A associação tem a denominação de ACITOFEBA — Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha e a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 55, 1.º, em Tomar, freguesia de São João Batista.

2.º

Objecto

A ACITOFEBA tem por objecto:

2.1 — Defender e representar os interesses dos nossos associados.

2.2 — Contribuir para o desenvolvimento e crescimento da economia nacional, em especial na área da sua representação territorial e nos sectores da actuação dos seus associados.

3.º

Atribuições

São atribuições da ACITOFEBA:

3.1 — Representar os seus associados junto das entidades públicas ou privadas ou da opinião pública.

3.2 — Colaborar com os organismos oficiais no desenvolvimento e na melhoria da política económica, laboral, social ou fiscal.

3.3 — Estudar e propor normas legais de acesso e de exercício da actividade económica, bem como das condições de trabalho, higiene e segurança.

3.4 — Estudar e propor horários de trabalho mais adequados ao exercício das actividades económicas da sua área de actuação.

3.5 — Estudar e propor os processos de comercialização dos produtos, artigos ou da prestação de serviços das suas representadas.

3.6 — Estudar e participar na política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores das actividades exercidas pelos seus associados.

3.7 — Promover a defesa do exercício das actividades económicas das suas actividades representadas contra a concorrência desleal ou contra o uso de práticas lesivas dos seus interesses.

3.8 — Implementar com outras entidades interessadas acções ou a criação de associações para a defesa e a melhoria das actividades exercidas pelas suas representadas.

3.9 — Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho.

3.10 — Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria de segurança social.

3.11 — Recolher e divulgar elementos estatísticos de interesse para os sectores das actividades que representa.

3.12 — Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das respectivas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional.

3.13 — Promover a criação de uma biblioteca e ou mediateca.

3.14 — Promover a criação de serviços de interesse comum para os seus associados, designadamente de consulta e de assistência jurídica, económica ou outros que se desenvolvam no âmbito exclusivamente da sua actividade empresarial.

3.15 — Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter dele informações necessárias para o melhor cumprimento das atribuições estatutárias, sem prejuízo das limitações legais inerentes ao seu uso.

3.16 — Poder integrar-se em associações, uniões ou confederações com fins idênticos aos da associação.

3.17 — Diligenciar a criação e a manutenção de uma estrutura de solidariedade social, prestadora de serviços de assistência, auxílio, ocupação de tempos livres, em regime de complementaridade.

3.18 — Participar na criação e na gestão de empresas, comissões ou de pessoas colectivas cujos fins se relacionem com os objectivos da associação.

3.19 — Negociar com as instituições de crédito ou de seguros ou outras entidades acordos de grupo vantajosos para os seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Categoria de sócios

4.º

Sócios efectivos

Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, nos concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, actividades comerciais, industriais ou prestação de serviços.

5.º

Sócios beneméritos e honorários

Podem ainda ser sócios beneméritos ou honorários quaisquer pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à associação acções, contribuições ou serviços, relevantes e distintos.

A qualidade de sócio benemérito ou honorário será concedida por deliberação da direcção.

6.º

Admissão e rejeição da qualidade de sócio efectivo

6.1 — A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante apresentação de pedido escrito do interessado em impresso próprio.

6.2 — As deliberações de admissão ou de rejeição dos sócios deverão ser comunicadas por escrito aos interessados e afixadas na sede da associação nos 60 dias subsequentes à entrega do pedido.

6.3 — A falta da comunicação no prazo referido no número anterior confere ao requerente o direito automático à qualidade de sócio a partir da data da entrega do pedido.

6.4 — Da admissão ou rejeição da qualidade de sócio haverá recurso fundamentado para o conselho disciplinar a interpor no prazo de 15 dias após a comunicação ou o decurso do prazo referido no número anterior.

6.5 — O recurso será apreciado e decidido no prazo de 15 dias na reunião do conselho disciplinar convocada para o efeito.

6.6 — A interposição do recurso suspende a deliberação da direcção.

6.7 — A qualidade de sócio efectivo implica a plena adesão do mesmo aos direitos e deveres estatutários.

6.8 — Sempre que necessário e lhes for solicitado as sociedades deverão informar quem legalmente as representa.

7.º

Direitos dos sócios efectivos

São direitos dos sócios efectivos:

7.1 — Eleger e ser eleitos para os órgãos estatutários, secções, comissões ou delegações da associação.

7.2 — Usufruir de todos os direitos e benefícios que a qualidade de associados lhes confere.

7.4 — Participar nas assembleias gerais e exercer os cargos para que forem eleitos.

7.5 — Apresentar pedidos ou sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários.

8.º

Deveres dos sócios efectivos

São deveres dos associados:

8.1 — Colaborar nos fins da associação.

8.2 — Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados.

8.3 — Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia e das quotas que forem fixadas.

8.4 — Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações e compromissos assumidos pela associação através dos órgãos competentes e dentro das suas atribuições.

8.5 — Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados.

8.6 — Prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

8.7 — Zelar pelos interesses e pelo prestígio da associação.

9.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio:

9.1 — Os que deixarem de exercer qualquer actividade económica.

9.2 — Os que renunciarem ao direito de ser associado.

9.3 — Os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos e não as liquidarem no prazo que lhes for concedido.

9.4 — Os que forem expulsos por incumprimento grave dos deveres estatutários.

9.5 — A manifestação da vontade de renunciar ao direito de associado deve ser feito por escrito em comunicação dirigida ao presidente da direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

10.º

Disposições gerais

10.1 — Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

10.2 — Facultativamente podem ser criados pela direcção conselhos de actividades sectoriais.

10.3 — A duração de mandatos é de três anos.

10.4 — Nenhum sócio pode fazer parte de mais do que um órgão social, salvo o caso do conselho disciplinar.

10.5 — Os órgãos sociais podem ser destituídos em qualquer tempo por deliberação fundamentada da assembleia geral, constituída com um mínimo de 10% dos associados da associação, expressamente convocada para o efeito, e que regulará a forma de gestão da associação até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos eleitos.

10.6 — A deliberação da destituição só é válida se for votada favoravelmente por um mínimo de 10% dos associados da associação.

11.º

Forma das eleições

11.1 — A eleição será feita por escrutínio secreto, em listas separadas, para a assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar por cada elemento.

11.2 — As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos respectivos e pelo menos por 50 associados e enviados ao presidente da mesa da assembleia geral.

Assembleia geral

12.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, três secretários efectivos e dois suplentes.

13.º

Competência

Compete à assembleia geral:

13.1 — Eleger e destituir a mesa da assembleia, a direcção e o conselho fiscal.

13.2 — Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

13.3 — Definir as linhas gerais de actuação da associação.

13.4 — Apreciar e votar, anualmente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e o relatório e as contas do exercício da gestão e aplicação dos resultados, do ano findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

13.5 — Deliberar, sob proposta da direcção, quais os valores da jóia e das quotas.

13.6 — Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada bem como exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelos estatutos.

14.º

Atribuições da mesa da assembleia geral

São atribuições da mesa:

14.1 — Convocar a assembleia geral nos termos estatutários e dirigir a ordem de trabalhos nas reuniões da assembleia geral.

14.2 — Verificar a legalidade estatutária das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais.

14.3 — Aprovar a legalidade do acto eleitoral.

14.4 — Dar posse aos órgãos sociais, nos 20 dias subsequentes à sua eleição.

14.5 — Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

14.6 — Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

15.º

Convocatória e agenda de trabalhos

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa da assembleia ou por quem o substitua, por meio de comunicação postal, no boletim da associação, com a antecedência mínima de 10 dias seguidos, designando-se, sempre, o local, o dia e hora do início da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

16.º

Periodicidade

A assembleia reunirá ordinariamente:

16.1 — No mês de Janeiro, de três em três anos, para a eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

16.2 — No mês de Março de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 13.4.

17.º

Reuniões extraordinárias.

A assembleia reunirá extraordinariamente, por decisão fundamentada da mesa da assembleia, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de mais de 10% dos sócios efectivos.

18.º

Quórum

A assembleia funcionará logo que esteja presente a maioria dos associados e com qualquer número meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos, porém, tratando-se de reunião de assembleia extraordinária, convocada pelos sócios, só poderá funcionar se estiver presente

a maioria dos requerentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º, n.ºs 5 e 6, 42.º e 43.º

19.º

Representação

Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, mas nenhum associado poderá exercer o direito de representação em número superior a três.

20.º

Validade das deliberações

Só serão válidas as deliberações que forem votadas favoravelmente pela maioria, salvo o disposto nos artigos 10.º, n.ºs 5, 6, 22, 42 e 43, e, em caso de empate, proceder-se-á a uma 2.ª e 3.ª votações e se o mesmo persistir o assunto deixará de fazer parte da ordem de trabalhos.

21.º

Actas

Das reuniões da assembleia geral será feita uma acta assinada pelos membros da mesa.

22.º

Alteração da ordem de trabalhos

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, excepto se a assembleia, por maioria de dois terços dos presentes, deliberar o contrário.

Direcção

23.º

Composição

A direcção é composta por sete membros, sendo cinco efectivos e dois suplentes.

23.1 — O primeiro elemento da lista será o presidente.

23.2 — O segundo elemento da lista será o vice-presidente.

23.3 — Os três elementos seguintes serão os vogais efectivos.

23.4 — Os restantes dois elementos serão os vogais suplentes.

23.5 — No caso de demissão, falta ou incapacidade definitiva e renúncia de qualquer elemento, o seu lugar será ocupado pelo elemento a seguir na lista.

23.6 — Se a direcção se demitir ficará em exercício de funções até ser estatutariamente substituída.

24.º

Competência

Compete à direcção:

24.1 — Gerir a associação de acordo com os estatutos e a lei aplicável.

24.2 — Criar, organizar e dirigir os serviços da associação.

24.3 — Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de associados.

24.5 — Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral.

24.6 — Elaborar, anualmente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e o relatório do exercício e as contas da gerência e aplicação dos resultados do ano findo, submetendo-se à aprovação da assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal.

24.7 — Propor à assembleia geral a actualização do valor da jóia de inscrição e das quotas.

24.8 — Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações ou confederações ou outras pessoas jurídicas que pugnem por objectivos comuns.

24.9 — Negociar, concluir ou assinar convenções de trabalho.

24.10 — Adquirir bens imóveis.

24.11 — Aprovar as tabelas de preços dos serviços a prestar pela associação.

24.12 — Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas.

24.13 — Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da associação.

24.14 — Homenagear os sócios, colaboradores, ou entidades, cuja acção ou dedicação tenha contribuído para o prestígio, bom nome e valorização da associação, atribuindo-lhes menções honrosas, diplomas, medalhas ou a distinção da qualidade de sócio honorário e ou benemérito, nos termos do regulamento em anexo.

25.º

Atribuições do presidente da direcção

25.1 — Representar a associação em juízo e fora dele.

25.2 — Convocar, presidir e dirigir as reuniões da direcção.

25.3 — Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela associação.

25.4 — Orientar e fiscalizar os serviços.

25.5 — Outorgar em nome da associação nas escrituras públicas de constituição, alteração ou dissolução de pessoas colectivas a criar para os efeitos do artigo 24.12, bem como representar a associação nos órgãos sociais dessas pessoas jurídicas.

25.6 — Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

26.º

Atribuições do vice-presidente da direcção

Compete ao vice-presidente cooperar com o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

27.º

Reuniões e deliberações

27.1 — A direcção reunirá sempre que o entenda necessário, a convocação do seu presidente, ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

27.2 — As deliberações serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao seu presidente voto de

qualidade, em caso de empate, e constarão de um livro de actas.

27.3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente aos estatutos ou a disposições legais.

27.4 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que votarem contra a deliberação tomada, ou que, não estando presentes na reunião, manifestem o seu desacordo na primeira reunião a que estiverem presentes.

28.º

Forma de vinculação da associação

Para obrigar a associação em qualquer documento são necessárias as assinaturas do presidente da direcção ou de quem o substitua e do tesoureiro, porém, os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente ou por qualquer outro membro da direcção, ou ainda por funcionário ao qual sejam atribuídos poderes para tal.

Conselho fiscal

29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes sendo um presidente, um relator e um vogal.

30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

30.1 — Examinar os documentos e livros da escrita e fiscalizar a legalidade dos actos da gestão.

30.2 — Dar parecer sobre o relatório anual e as contas do exercício.

30.3 — Fiscalizar, em geral, a legalidade dos actos praticados pelos órgãos sociais e a sua conformidade com os estatutos.

30.4 — Dar parecer sobre a aquisição ou alienação de imóveis ou de transferência da sede, ou dissolução da associação.

30.5 — Exercer todas as funções estipuladas na lei ou nos estatutos.

31.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal, rubricar e assinar o livro de actas das reuniões do conselho fiscal e exercer as funções que lhe forem cometidas pelos estatutos.

32.º

Reuniões do conselho fiscal

32.1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou a maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

32.2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate e constarão do livro de actas.

32.3 — O conselho fiscal poderá tomar parte das reuniões da direcção a solicitação desta, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

Conselho disciplinar

33.º

O conselho disciplinar é composto pelos presidentes da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção que será o seu presidente.

33.1 — O conselho disciplinar reunirá por convocatória de qualquer dos seus elementos.

33.2 — A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias ou outro prazo inferior estabelecido por acordo dos seus elementos.

33.3 — Compete-lhe apreciar os recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas pela direcção.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

34.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

34.1 — O valor das jóias de inscrição e das quotas pagas pelos sócios.

34.2 — Os juros dos depósitos bancários ou de outros títulos de crédito e outros rendimentos de bens que sejam propriedade da associação.

34.3 — Dividendos resultantes das participações sociais noutras pessoas colectivas.

34.4 — Outras receitas eventuais.

34.5 — Pagamentos de serviços prestados pela associação.

34.6 — Valor da venda de bens ou direitos.

34.7 — Comparticipações recebidas de quaisquer entidades públicas ou privadas.

35.º

Depósitos e levantamentos

35.1 — As receitas cobradas em valor superior a 50 000\$00 serão depositadas, diariamente, em instituição bancária, com sede, filial ou agência em Tomar, salvo se a assembleia geral deliberar quantitativo diferente.

35.2 — Os levantamentos serão feitos sempre por meio de cheques ou impressos próprios assinados por dois membros da direcção, um dos quais será o tesoureiro.

36.º

Despesas

Constituem despesas da associação:

36.1 — As que resultarem do cumprimento dos estatutos.

36.2 — Quaisquer outras resultantes das actividades desenvolvidas pela associação, bem como o pagamento de subsídios com a realização ou participação e iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem nos objectivos estatutários.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

37.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos ou falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral ou da direcção serão punidas da seguinte forma:

37.1 — Advertências

37.2 — Suspensão dos direitos e das regalias até seis meses.

37.3 — Expulsão.

38.º

Competência disciplinar

38.1 — É da competência da direcção o exercício disciplinar.

38.2 — Da aplicação das sanções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior cabe recurso para o conselho disciplinar, a interpor no prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao do conhecimento da deliberação.

39.º

Garantias de defesa

39.1 — O associado poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a sua defesa indicando nela todos os elementos de prova que julgue necessários para a descoberta da verdade.

39.2 — A decisão deve ser proferida no prazo de 30 dias após a produção da prova.

40.º

Falta de pagamento pontual das quotas

A falta de pagamento das quotas devidas poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 36.º, sem prejuízo do disposto no artigo 9.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

41.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

42.º

Alteração dos estatutos.

42.1 — Os estatutos poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral por uma maioria de dois terços correspondentes aos associados presentes ou representantes em reunião expressamente convocada para o efeito, mas que não poderá funcionar com menos de 10% do total dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

42.2 — A convocação da assembleia geral para o efeito do disposto neste artigo deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, sendo acompanhada do texto integral com as alterações propostas.

43.º

Dissolução

43.1 — A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral com o voto favorável da maioria de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá ser convocada nos termos do disposto no artigo anterior.

43.2 — A assembleia geral que deliberar dissolver a associação deverá designar os liquidatários bem como o destino do património existente.

44.º

Remuneração dos cargos sociais

44.1 — É gratuito o exercício dos cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados das despesas efectuadas no exercício das suas funções e que se encontrem orçamentadas.

44.2 — Mediante autorização da assembleia geral, a direcção poderá designar entre si um ou mais elementos executivos, com ou sem remuneração, em tempo parcial ou total.

44.3 — Havendo deliberação remuneratória a assembleia geral fixará o seu valor.

45.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação dos estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos membros da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal.

Registados em 9 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 94 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação de Comerciantes e Industriais dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, que passa a denominar-se ACITOFEBA — Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha.

Direcção eleita em 26 de Junho de 2009, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Francisco José dos Santos Faria.
Vice-Presidente — Isabel Maria da Silva Miliciano.
Tesoureiro — Alberto Vicente Rosa Godinho.
Vogal — António José Garcia Peixoto.
Vogal — Manuel Mendes Lopes Antunes.
1.º suplente — Maria Alexandra Grego Aguiar de Vasconcelos.
2.º suplente — Alfredo Manuel Pereira Nunes Caetano.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Páginas Amarelas, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em 28 de Agosto de 2009 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008.

Artigo 38.º

Composição da CT

1 — A CT é composta por cinco elementos.

- 2 — (Iguar.)
- 3 — (Iguar.)

Artigo 42.º

Vinculação da CT

Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Organização e funcionamento da CT

- 1 — (Iguar.)
- 2 — (Iguar.)
- 3 — (Retirado.)

Artigo 49.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A comissão de trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores iniciam as suas actividades no dia imediato à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* dos resultados das respectivas eleições.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos designados pela CT em funções, a que se juntarão um membro designado por cada uma das listas concorrentes às eleições.

2 — (Iguar.)

3 — O mandato da CE coincide com a duração do processo eleitoral.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — O acto eleitoral pode ser solicitado por, no mínimo, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT:

a) A CT em funções;

b) 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — (Iguar.)

3 — (Iguar.)

4 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A (que deverá corresponder à candidatura apresentada pela CT em funções, se existir).

Artigo 69.º

Publicidade e início das actividades da CT

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação a CE deve afixar os resultados eleitorais, a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado, e comunicar o mesmo ao órgão de gestão da empresa.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral deve requerer ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CT eleita inicia as suas actividades no dia seguinte ao da publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 4 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 144 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da SATA Air Açores, S. A.

Eleições realizadas em 4 de Dezembro de 2009 para o mandato de 2009-2012.

Membros efectivos:

Helena Isabel Moreira Martins, portadora do cartão de cidadão n.º 10522536.

Michele Carreiro Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 13833564, emitido em 19 de Junho de 2006.

Nuno Miguel Loup Cardoso Borges, portador do cartão de cidadão n.º 08788531.

Marlene Pacheco Garcia, portadora do cartão de cidadão n.º 11118223.

Nuno Miguel Coutinho Simões Moura, portador do bilhete de identidade n.º 10685942, emitido em 1 de Fevereiro de 2007.

Hugo Miguel da Costa de Medeiros Arruda, portador do cartão de cidadão n.º 11564881.

Subcomissão de Trabalhadores do Faial

Elsa Maria Graça Tavares Machado, portadora do cartão de cidadão n.º 10828838.

Subcomissão de Trabalhadores das Flores e Corvo

Anselmo Gaspar Cravinho Furtado, portador do cartão de cidadão n.º 11710799.

Subcomissão de Trabalhadores da Graciosa

Maria José Marques da Silveira Machado da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 6674457, emitido em 30 de Março de 2000.

Subcomissão de Trabalhadores do Pico

César Silveira Neves, portador do cartão de cidadão n.º 11814300.

Subcomissão de Trabalhadores de Santa Maria

Célio Elmano Bettencourt Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10630485, emitido em 14 de Junho de 2007.

Subcomissão de Trabalhadores de São Jorge

Álvaro Dúnio Gomes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 12183502, emitido em 11 de Fevereiro de 2004.

Subcomissão de Trabalhadores da Terceira

Andreia Maura de Sousa Ávila Linhares, portadora do bilhete de identidade n.º 11339570, emitido em 22 de Janeiro de 2007.

Duarte Nuno da Rocha Lima Bettencourt, portador do bilhete de identidade n.º 11058372, emitido em 29 de Dezembro de 2004.

Paulo Alexandre Meneses Pinheiro, portador do cartão de cidadão n.º 11474531.

Registado em 9 de Fevereiro de 2010, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 438.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Serviços Municipalizados de Sintra

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL — Sindi-

cato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 2 de Março de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores

para a segurança, higiene e saúde no trabalho nos Serviços Municipalizados de Sintra:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, que no dia 17 de Junho de 2010 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos

representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da Lei n.º 59/2008 e artigos 180.º e seguintes do Regulamento do mesmo diploma.

Nome da entidade empregadora pública: Serviços Municipalizados de Sintra.

Morada: Avenida do Movimento das Forças Armadas, 16, 2714-503 Sintra.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Universidade de Aveiro

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Universidade de Aveiro em 21 de Janeiro de 2010, de Acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2009.

Efectivos:

Cristina Maria Soares Chula Tavares Rocha, bilhete de identidade n.º 5534707, de 1 de Junho de 2001, Aveiro.

Manuel Simões Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3322077, de 16 de Outubro de 2007, Aveiro.

Cândido Carlos Casqueira, cartão de cidadão n.º 05080558.

Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe, bilhete de identidade n.º 10384718, de 7 de Janeiro de 2004, Porto.

Pedro Miguel Roque Alves, bilhete de identidade n.º 10002900, de 14 de Setembro de 2005, Aveiro.

Dulce Conceição Teixeira Roque Alves, bilhete de identidade n.º 10529135, de 4 de Abril de 2007, Aveiro.

Maria Cecília Dias Ferrão Martins, bilhete de identidade n.º 6497559, de 19 de Dezembro de 2001, Aveiro.

Suplentes:

Fernando Ferreira Oliveira, bilhete de identidade n.º 7549143, de 9 de Maio de 2006, Aveiro.

João Carlos Ramalho Vidal, bilhete de identidade n.º 6632274.

Serafim José Marques, bilhete de identidade n.º 8376474.

Rosa Conceição Araújo Teixeira, bilhete de identidade n.º 3362303.

Laura Maria Martins Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7397528.

Humberto José F. Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8055314.

Palmira Maria Tavares C. Lourenço, bilhete de identidade n.º 5310451.

Registado em 4 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 178, a fl. 41 do livro n.º 1.

MARTIFER — Alumínios, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa MARTIFER — Alumínios, S. A., realizada em 31 de Julho de 2009, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2009.

Efectivos:

Pedro Carlos Santos Duarte, com o bilhete de identidade n.º 11627240, emitido em 30 de Maio de 2005 pelo arquivo de Aveiro.

Valdemiro Jorge da Silva Gonçalves, com o bilhete de identidade n.º 9358005, emitido em 21 de Julho de 2006, pelo arquivo de Viseu.

Vítor Manuel Martins Viegas, com o cartão de cidadão n.º 1055454.

Suplentes:

Ricardo Jorge Carvalho Ferreiras, com o bilhete de identidade n.º 12396138, emitido em 27 de Fevereiro de 2006, pelo arquivo de Viseu.

Filipe Miguel da Silva Bastos, com o bilhete de identidade n.º 11592873, emitido em 4 de Janeiro de 2007, pelo arquivo de Aveiro.

Ana Paula Silva Henriques, com o bilhete de identidade n.º 11107724, emitido em 18 de Maio de 2005, pelo arquivo de Viseu.

Registado em 3 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 17, a fl. 41 do livro n.º 1.